



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 536/2025 - COMPRASGOV N.º 90536/2025

O Estado do Acre, por intermédio da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, infra qualificada, torna público aos interessados que na data, horário, e condições abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, tudo de conformidade com Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº. 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Esta licitação foi regularmente autorizada pelo **Órgão Contratante** conforme consta no processo administrativo, sendo a Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, órgão da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, responsável pelos procedimentos licitatórios, designada como **Órgão Promotor** da licitação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0019.007019.00069/2024-60
ÓRGÃO CONTRATANTE:	Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.
UASG:	927996
MODALIDADE:	PREGÃO
FORMA:	ELETRÔNICO
SRP:	[] SIM [X] NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	[X] MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA:	[X] ABERTO
VALOR DE CARÁTER SIGILOSO:	[X] SIM [] NÃO
VALOR ORÇADO:	[X] Valor Estimado [] Valor Máximo Aceitável [] Valor de Referência
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS (Observado o disposto no art. 4º § 1º da Lei 14.133/2021)	[] SIM [X] NÃO
INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES (DISPUTA ABERTA):	VALOR [R\$ 0,01]
INVERSÃO DE FASES:	[] SIM [X] NÃO

PROVEDOR:	Sistema de Compras do Governo Federal (COMPRASGOV). http://www.gov.br/compras/pt-br/
DATA DA ABERTURA:	10/11/2025
HORÁRIO DE BRASÍLIA:	9h15min
PERÍODO DE RETIRADA:	21/10/2025 à DATA DE ABERTURA
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	http://www.gov.br/compras/pt-br/ e/ou http://www.licitacao.ac.gov.br
PREGOEIRO(A):	Francisco Inácio
DECRETO NOMEAÇÃO:	Portaria SEAD nº. 262 de 12 de Março de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, ano LVII, Nº. 13.980 de 13 de Março de 2025.
Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.	

O Pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) a ser designado por esta secretaria, bem como os Servidores que irão compor a equipe de apoio. Na ausência ou impedimento do(a) Pregoeiro(a) ou equipe de apoio indicado neste item, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela Administração.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para a prestação de serviços de exames laboratoriais especializados de média e alta complexidade, destinados ao diagnóstico e tratamento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com o objetivo de atender à demanda das Unidades Hospitalares do Estado do Acre, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

1.2. **Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações constantes do Anexo I deste Edital prevalecerão às últimas.**

1.3. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Minuta de Contrato

Anexo III: Modelo de Proposta de Preços

Anexo IV: Matriz de Risco

2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital de licitação, por meio eletrônico, no e-mail: selic.protocolo@gmail.com, ou excepcionalmente ou por escrito e entregue sob protocolo da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, localizada na Estrada do Aviário, 927 – Bairro Aviário - Rio Branco/Acre - CEP 69900-830, de segunda à sexta feira, no horário de 7h às 14h, **em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.**

2.2. O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela fase preparatória.

2.3. A impugnação não possuirá efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo(a) Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

2.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas por meio de notificações no sistema COMPRASGOV <http://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <http://www.licitacao.ac.gov.br>, ficando todos os interessados obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

2.5. Acolhida a impugnação, será republicado o edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para a realização do certame, observando-se a regra do art. 145 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.2. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO os interessados que:

- 3.2.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 3.2.2. Estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.3. **Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação :**
- 3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.3.8. tenham agente público integrante do órgão promotor e/ou do órgão solicitante da licitação, que participe da empresa na qualidade de sócio, dirigente ou responsável técnico, vedada também sua participação indireta;
- 3.3.8.1. A vedação de que trata o **item anterior** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.3.9. estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado.**
- 3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.3.12. Conste a inscrição da empresa no [Sistema Integrado de Registro do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP](#). Sendo a inscrição impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.
- 3.4. O impedimento de que trata o **item 3.3.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.3.2 e 3.3.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.7. O disposto nos itens **3.3.2 e 3.3.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência

oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <http://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 4.2. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema eletrônico de compras implicará a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.
- 4.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico de compras durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.4. Caberá ao licitante interessado em participar do processo licitatório na forma eletrônica observar o disposto no art. [148 do Decreto Estadual 11.363/2023](#).

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, **conforme o critério de julgamento adotado neste Edital**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 5.4. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que :**
- 5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme disposto no [art. 63 § 1º da Lei 14.133/2021](#).
- 5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.5. O licitante organizado em cooperativa, **quando permitido a participação**, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.6. **O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.**
- 5.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.7. A falsidade da declaração de que trata os **itens 5.4 ou 5.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- 5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima, conforme estabelece o [artigo 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#)
- 5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto, conforme estabelece a [Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 \(art. 19, § 1º\)](#).
- 5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 5.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. **Valor total ou percentual de desconto conforme critério estabelecido no preâmbulo deste edital**, e demais informações exigidas no próprio campo do sistema.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações, quando participarem de licitações públicas.
- 6.7. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no **item 6.5**.
- 6.8. A existência de elementos na proposta que permitam a identificação do licitante, antes da fase de lances, ensejarão a desclassificação da proposta inicial, conforme estabelece no [art. 151 § 4º do Decreto Estadual 11.363/2023](#).

7. DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <http://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).
- 7.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando, quando houver, a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.
- 7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5.1. Na inversão de fases prevista no item anterior, serão observadas as seguintes disposições:
- I - apresentação simultânea pelos licitantes dos documentos de habilitação e das propostas, exceto os relativos à regularidade fiscal;

- II - análise dos documentos de habilitação de todos os licitantes;
- III - divulgação do resultado da habilitação;
- IV - disputa entre os licitantes habilitados;
- V - exigência e análise dos documentos relativos à regularidade fiscal apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar;
- VI - divulgação do resultado do julgamento; e
- VII - previsão de duas etapas recursais, observando-se o disposto no [art. 241 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

7.6. Qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 8.6. O prazo mínimo de validade da proposta será de 90 dias a contar da sessão pública.
- 8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando-se, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir o melhor lance.
- 8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme intervalo disposto no preâmbulo do edital.
- 8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 8.11. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.
- 8.12. Neste Pregão o **modo de disputa adotado é o "aberto"**, assim definido no [art. 155 do Decreto Estadual nº. 11.363, de 22 de novembro de 2023](#).
- 8.13. O envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa "aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.13.1.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.13.1.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.13.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.13.2.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances.
- 8.13.2.2. Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.
- 8.13.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de classificação.
- 8.14. Não serão registrados lances iguais na etapa de disputa aberta e prevalecerá o que for registrado primeiro.
- 8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.
- 8.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

- 8.16.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após comunicação expressa no sistema, sempre que possível, no turno seguinte ou em outra data previamente comunicada aos participantes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.18. Após apresentação da proposta e/ou lances não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática no sistema. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 8.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 219 do Decreto Estadual nº 11.363/2023 nesta ordem:
- 8.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;
- 8.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 8.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 8.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 8.21.2. empresas brasileiras;
- 8.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 8.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em sessão pública, para o qual todos os licitantes serão convocados.
- 8.23. O(A) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica no sistema.
- 8.23.1. Eventual exclusão de proposta do licitante na hipótese de que trata o item anterior implicará a retirada do licitante do certame.
- 8.24. Definido o resultado da disputa, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar o preço com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.
- 8.24.1. Ao licitante é assegurado o **prazo mínimo de 5 (cinco) minutos** para manifestação e/ou resposta, sob pena de desclassificação se extrapolar este limite de tempo, quando sua proposta estiver acima do estimado.
- 8.24.1.1. Caso o licitante manifeste o interesse em negociar, o(a) Pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para aceitação da contra proposta.
- 8.24.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou com o percentual abaixo do definido pela Administração.
- 8.24.3. A negociação será realizada, exclusivamente, por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.24.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.25. Antes da convocação para apresentar a proposta adequada ao último lance, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual

descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 8.25.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 8.25.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e
- 8.25.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).
- 8.25.3.1. O registro sanção da empresa no SICAF ou CEIS ou CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.
- 8.26. O(A) Pregoeiro(a) solicitará o envio da proposta de preços conforme condições mínimas previstas no **Modelo de Proposta de Preços constante do Anexo III deste edital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, adequada ao valor final ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **sob pena de desclassificação**.
- 8.27. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com, a critério do(a) Pregoeiro(a).
- 8.28. Para o envio dos documentos, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da opção “**Convocar Anexo**”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.
- 8.28.1. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela do(a) Pregoeiro(a), após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.
- 8.28.2. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail selic.protocolo@gmail.com, dentro do prazo estabelecido.
- 8.29. Incumbirá o Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 8.30. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE

- 9.1. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á **conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo deste edital**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital e seus anexos.
- 9.2. O(A) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto especificado e à compatibilidade do preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo, em relação ao estimado pela contratação.
- 9.3. Após a etapa de lances e negociação, o pregoeiro (a) suspenderá a sessão e apresentará a proposta da empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar, ao técnico ou equipe técnica da SESACRE, responsáveis por analisar e expedir o competente parecer técnico sobre os materiais ofertados, o técnico ou equipe técnica deverá sugerir a desclassificação da licitante que não atender a especificação do edital.
- 9.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 9.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 9.5. **Será desclassificada a proposta que:**
 - 9.5.1. Não atender às especificações técnicas previstas neste edital e seus anexos;
 - 9.5.2. Permanecer, após a etapa de negociação, com preço acima do orçamento estimado para a contratação ou com o percentual abaixo ao estimado para a contratação;
 - 9.5.3. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital;
 - 9.5.4. Apresentar preço manifestamente inexequível.
 - 9.5.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 9.5.5. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Administração.

- 9.6. Considera-se indícios de inexecuibilidade da proposta:
- 9.6.1. em serviços de engenharia, valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública; e
 - 9.6.2. no caso de fornecimentos e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.7. O(A) Pregoeiro(a) por meio de diligência, deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.
- 9.7.1. A inexecuibilidade, só ficará comprovada quando, cumulativamente:
 - 9.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 9.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.8. Em sede de diligência, somente será possível a aceitação de novos documentos quando:
- 9.8.1. necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;
 - 9.8.2. destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.
- 9.9. O(A) Pregoeiro(a), por meio de diligência, poderá encaminhar o processo para o órgão ou entidade demandante para que se manifeste a respeito da exequibilidade da proposta.
- 9.10. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.11. Quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para negociação.
- 9.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e qualificação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018.

10.2. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante classificado em primeiro lugar.

10.3. As empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica:

10.3.1. **Habilitação Jurídica**

- a) Contrato social ou instrumento equivalente.

10.3.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa da Dívida Ativa do Estado.
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.3.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado**

- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, conforme estabelece o [Art. 69 da Lei 14.133/2021](#).

- b.1) O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele

estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, 30 de abril do ano seguinte. Tal prazo, não se aplica as empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.

c) O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.4. Qualificação Técnica

a) **Atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os bens ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.

b) **E demais exigências solicitadas no ITEM 10 do Termo de Referência - Anexo I, do edital.**

10.4. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf e documentos complementares (quando for o acaso) serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), **sob pena de inabilitação**.

10.5.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com, a critério do(a) Pregoeiro(a).

10.5.2. Para tanto, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da opção “**Convocar Anexo**”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

10.5.3. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela do(a) Pregoeiro(a), após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.

10.5.4. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail selic.protocolo@gmail.com, dentro do prazo estabelecido.

10.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

10.7. Se o prazo de validade das certidões não estiver expresso, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, excluindo-se nesta contagem o dia da emissão/expedição (o primeiro dia na contagem do prazo é o seguinte à sua emissão).

10.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das MEs e das EPPs será exigida nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, ou de outro que vier a substituí-lo.

10.9. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado **prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período**, para a regularização da documentação, sob pena de inabilitação.

10.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

10.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou de aceitação ou retirada de instrumento equivalente, os documentos de que trata o item acima serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que vier a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.11. **O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão.**

10.12. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em versão original ou por cópia simples, por meio do sistema eletrônico.

10.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

10.15. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o(a) Pregoeiro(a) declarará o(s) licitantes(s) habilitado(s) e vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns) ou lote(s) do certame.

10.16. A indicação do vencedor, e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

11. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

11.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o(a) Pregoeiro(a), mediante decisão fundamentada, poderá realizar

diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação.

- 11.1.1. A diligência deverá ser registrada em ata acessível aos licitantes.
- 11.2. Será vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - I - complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
 - II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e
 - III - comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.
- 11.3. Para os fins do disposto no inciso III do item acima, será admitida a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente à condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.
- 11.4. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.
- 11.5. A realização de diligências não conferirá ao licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autorizará o(a) Pregoeiro(a) a fazer exigências novas não previstas no edital.
- 11.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a).
 - 11.6.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com, a critério do(a) Pregoeiro(a).
- 11.7. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 11.8. Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a Administração Pública poderá fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação ou inabilitação.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. Do julgamento das propostas e da decisão de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo não inferior a 20 (vinte) minutos**, manifestar sua intenção de recorrer, **sob pena de preclusão**.
 - 12.1.1. O prazo para manifestação concedida no subitem anterior será de no mínimo 10 (dez) minutos por fase (proposta e habilitação).
- 12.2. A apresentação das razões recursais deverá ser feita no prazo de **03 (três) dias úteis contados do dia útil subsequente, inclusive, à data de manifestação da intenção de recorrer**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do dia útil subsequente, inclusive, ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata das razões.
- 12.3. A apreciação se dará em fase única; e
- 12.4. Os efeitos do ato ou da decisão recorrida ficarão suspensos até a decisão final da autoridade competente.
- 12.5. Quando houver a inversão de fases de que trata o art. 141 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023, a fase recursal ocorrerá em duas etapas, observando-se as seguintes disposições específicas, sem prejuízo das regras gerais previstas no caput:
 - 12.5.1. intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, conforme o caso; e
 - 12.5.2. a apreciação dar-se-á em duas fases, após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, a partir da declaração do licitante vencedor, conforme o caso.
- 12.6. O recurso será dirigido ao(a) Pregoeiro(a), que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, com a sua motivação, à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do processo.
- 12.7. A decisão do recurso deverá ser divulgada no sistema eletrônico.
- 12.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 12.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior do órgão ou entidade demandante, que poderá:
 - 13.1.1. determinar o retorno do processo para saneamento de eventuais irregularidades;
 - 13.1.2. revogar a licitação por motivo superveniente de conveniência e oportunidade;

- 13.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que verificada ilegalidade insanável; e
- 13.1.4. adjudicar o objeto, no caso de recurso sem o juízo de retratação, e homologar a licitação.

14. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

- 14.1. **Não** será permitido participação de empresas sob a forma de consórcio, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- 15.1. Não se aplica.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. **Não** será permitido a subcontratação, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital .

17. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DO OBJETO

- 17.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

18. DAS FORMAS, CONDIÇÕES, PRAZOS DE PAGAMENTO, E CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- 18.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 19.1. **Haverá** garantia de execução contratual, conforme disposto no Anexo I deste Edital

20. DO TERMO DE CONTRATO

- 20.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

21. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 21.1. Será conforme disposto no Anexo I e Anexo II deste Edital.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 22.1. Será conforme os termos constantes do Anexo I deste Edital.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1. As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos [arts. 155 à 163 da Lei n.º 14.133/2021](#), e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

23.2. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas através do endereço eletrônico (e-mail) indicado em sua proposta.

23.3. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

24.3. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo o órgão demandante, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o [art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#).

24.4. A autoridade superior do órgão ou entidade demandante poderá revogar o processo licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular o processo licitatório por ilegalidade insanável, por meio de ato escrito e fundamentado,

conforme estabelece no [Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

24.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do processo licitatório, conforme dispõe o [Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

24.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo órgão demandante.

24.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

24.8. Todas as referências de tempo estabelecidas no edital, nos avisos e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília - Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre e na documentação relativa ao certame.

24.9. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

24.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório

24.11. Será facultado ao(a) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

24.12. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, declarações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, conforme dispõe o [art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

24.14. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições previstas no [art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

24.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sites <http://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, e ainda no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Acre - LICON.

24.16. O resultado desta licitação poderá ser consultado nos sites <http://www.gov.br/compras/pt-br/> e/ou <http://www.licitacao.ac.gov.br>.

24.17. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (68) 3215-4600 ou através de e-mail selic.protocolo@gmail.com.

24.18. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o do foro da comarca, de Rio Branco - AC.

Rio Branco - AC, 20 de Outubro de 2025.

Elaborado por:

Renato da Rocha Silva

Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais - DIVCON



Documento assinado eletronicamente por **RENATO DA ROCHA SILVA, Cargo Comissionado**, em 20/10/2025, às 10:06, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0017846041** e o código CRC **351F176B**.

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 445/2025/SESACRE-DIVCLIC

Processo nº 0019.007019.00069/2024-60

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (OBJETO)

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de exames laboratoriais especializados de média e alta complexidade, destinados ao diagnóstico e tratamento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com o objetivo de atender à demanda das Unidades Hospitalares do Estado do Acre, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº. 11.363/2023, Lei nº.8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações, e demais normas legais aplicáveis.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. DA MODALIDADE

3.1.1. Pregão Eletrônico do tipo menor preço por Lote.

3.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.2.1. Menor preço por **LOTE**.

4. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

4.1. Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE

4.2. Endereço: Rua Benjamin Constant, 830, Bairro Centro - CEP 69900-064 - Município de Rio Branco - AC.

4.3. Representante da Contratante: Secretário(a) de Estado de Saúde.

5. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA E QUANTIDADE

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL R\$
1	300008734 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. Exame de eletroforese de hemoglobina	UN	108		
2	300008734 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. Inibidor do Fator VIII	UN	180		

3	300008734 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. Inibidor do Fator IX	UN	84		
4	300008734 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. Detecção molecular em fibrose cística (confirmatório) - CFTR	UN	420		
5	300008734 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. Determinação de cariótipo em sangue periférico (c/ técnicas de banda)	UN	684		
6	300008734 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. Identificação de alteração cromossômica submicroscópica por ARRAY-CGH	UN	300		
7	300008734 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. Sequenciamento completo do Exoma	UN	300		
8	300008734 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. Identificação de mutação/rearranjos por PCR, PCR sensível a metilação, QPCR e QPCR sensível a metilação (X Frágil)	UN	120		
9	300008734 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. Identificação de Glicídios Urinários por Cromatografia (Camada Delgada)	UN	12		
10	300008734 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. FISH em Metáfase ou Núcleo Interfásico, por Doença	UN	12		

11	300008734 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. Identificação de Mutação por Sequenciamento por Amplicon até 500 Pares de Bases	UN	12		
12	300008734 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. Identificação de Glicosaminoglicanos Urinários por Cromatografia em Camada Delgada, Eletroforese e Dosagem Quantitativa	UN	12		
13	300008734 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. Identificação de Oligossacarídeos e Sialossacarídeos por Cromatografia (Camada Delgada)	UN	12		
14	300008734 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. Dosagem Quantitativa de Carnitina, Perfil de Acilcarnitinas	UN	12		
15	300008734 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. Dosagem Quantitativa de Aminoácidos	UN	12		
16	300008734 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. Dosagem Quantitativa de Ácidos Orgânicos	UN	12		
17	300008734 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. Ensaio Enzimáticos no Plasma e Leucócitos para Diagnóstico de Erros Inatos do Metabolismo	UN	12		

18	300008734 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. Ensaio Enzimáticos em Eritrócitos para Diagnóstico de Erros Inatos do Metabolismo	UN	12		
19	300008734 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. Ensaio Enzimáticos em Tecido Cultivado para Diagnóstico de Erros Inatos do Metabolismo	UN	12		
20	300008734 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. Focalização Isoelétrica da Transferrina	UN	12		
21	300008734 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. Análise de DNA pela Técnica de Southern Blot	UN	12		
22	300008734 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. Análise de DNA por MLPA	UN	12		
23	300008734 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. Pesquisa de anticorpos antinúcleo - FAN	UN	1.200		
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)					

6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A presente contratação visa garantir a realização de exames laboratoriais especializados de média e alta complexidade, indispensáveis para o diagnóstico precoce, o monitoramento clínico e o tratamento adequado de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE, atendendo, em especial, às seguintes normativas do Ministério da Saúde:

6.1.1. **PORTARIA Nº 199, DE 30 DE JANEIRO DE 2014**, que institui a **Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras**, em especial o disposto no **art. 41 (Anexo III)** e **art. 42 (Anexo IV)**, os quais estabelecem a obrigatoriedade da disponibilização de exames laboratoriais de alta complexidade voltados à identificação e acompanhamento de doenças genéticas e raras;

6.1.2. **PORTARIA CONJUNTA SAES/SECTICS Nº 5, DE 30 DE ABRIL DE 2024**, que aprova o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Fibrose Cística**, definindo a necessidade de exames laboratoriais e genéticos específicos para confirmação diagnóstica, estratificação clínica e seguimento terapêutico dos pacientes;

6.1.3. **PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018**, que aprova o **Protocolo Clínico e Diretrizes**

Terapêuticas da Doença Falciforme, contemplando exames laboratoriais de alta complexidade, como eletroforese de hemoglobina, dosagens de marcadores inflamatórios, estudos moleculares, entre outros, fundamentais para o diagnóstico e conduta clínica da doença.

6.2. A efetiva implementação das diretrizes previstas nas referidas portarias requer a disponibilização contínua e qualificada de exames laboratoriais que excedem a capacidade operacional da rede pública estadual, sendo, portanto, necessária a contratação de empresa especializada, com estrutura técnica e laboratorial apta a realizar os exames conforme padrões exigidos pelo SUS.

6.3. Os serviços atenderão pacientes regulados pelas Unidades Hospitalares estaduais, abrangendo casos ambulatoriais e internados, nos diferentes municípios do Acre, conforme demanda da rede assistencial gerida pela SESACRE.

6.4. Considera-se doença rara aquela que afeta até 65 pessoas em cada 100.000 indivíduos, ou seja, aproximadamente 1,3 pessoas para cada 2.000 indivíduos, conforme definido na Portaria nº 199, de 30 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras (PNAIPDR). Estima-se que existam mais de 5.000 tipos de doenças raras, cujas causas podem estar associadas a fatores genéticos, ambientais, infecciosos, imunológicos, entre outros.

6.5. Fazem parte desse grupo condições como anomalias congênitas, erros inatos do metabolismo, deficiências imunológicas primárias, deficiências intelectuais e outras síndromes genéticas, sendo que a maioria dessas doenças apresenta componente genético significativo, com alguns casos restritos a grupos familiares ou comunidades específicas.

6.6. A maioria das doenças raras afeta crianças, mas muitas podem manifestar-se ao longo da vida, provocando comprometimentos multisistêmicos e gerando deficiências, limitações funcionais e necessidades complexas de cuidado em saúde. Diante da natureza crônica, progressiva, degenerativa e frequentemente incapacitante dessas doenças, a atenção às pessoas com doenças raras demanda uma rede assistencial estruturada, interdisciplinar e integrada.

6.7. A Portaria nº 199/2014 define que o componente da Atenção Especializada da Política Nacional de Doenças Raras é composto por dois tipos de serviços complementares:

I - **Serviço de Atenção Especializada em Doenças Raras**

II - **Serviço de Referência em Doenças Raras**

6.8. No Estado do Acre, por meio da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, busca-se fortalecer a Política Nacional de Doenças Raras por meio da habilitação de:

6.9. O Ambulatório de Atenção Especializada (Policlínica do Tucumã) como Serviço de Atenção Especializada em Doenças Raras, com foco no acolhimento, triagem, acompanhamento clínico e encaminhamentos diagnósticos especializados;

6.10. O Centro Especializado em Reabilitação – CER III como Serviço de Referência em Doenças Raras, com foco em avaliação multidisciplinar, confirmação diagnóstica, reabilitação e apoio terapêutico especializado.

6.11. Ambas as unidades encontram-se inseridas na rede assistencial estadual e possuem estrutura potencial para o atendimento das exigências técnicas contidas nos Anexos III e IV da Portaria nº 199/2014, o que contribuirá significativamente para a ampliação do acesso, qualificação da atenção e garantia de direitos das pessoas com doenças raras no Estado do Acre.

6.12. A habilitação e operacionalização desses serviços requerem, entre outras providências, a garantia da realização de exames laboratoriais de média e alta complexidade, conforme os parâmetros estabelecidos também nas seguintes normativas complementares:

- **Portaria Conjunta SAES/SECTICS nº 5, de 30 de abril de 2024, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Fibrose Cística;**
- **Portaria Conjunta nº 05, de 19 de fevereiro de 2018, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença Falciforme.**

6.13. Tais protocolos estabelecem a obrigatoriedade de exames laboratoriais especializados como parte do cuidado integral aos usuários, desde o diagnóstico etiológico até o monitoramento clínico e terapêutico individualizado. A ausência dessa oferta laboratorial tem resultado em um número expressivo de ações judicializadas no Estado, gerando custos elevados, fragmentação da atenção e insegurança jurídica para a administração pública.

6.14. A Fibrose Cística (FC) é uma doença genética, autossômica recessiva e multissistêmica, causada por variantes patogênicas em ambos os alelos do gene CFTR (Regulador de Condutância Transmembrana), o qual codifica uma proteína responsável pelo transporte ativo de cloretos e bicarbonatos na superfície apical das células epiteliais. A disfunção dessa proteína resulta em secreções espessas e viscosas, afetando principalmente os sistemas respiratório, digestivo e reprodutivo, além das glândulas sudoríparas.

6.15. Estima-se que existam mais de 105 mil pessoas com Fibrose Cística em todo o mundo, sendo considerada uma das doenças genéticas graves mais prevalentes em populações caucasianas. No Brasil, a detecção da doença é feita por meio do teste de triagem neonatal, com a dosagem do tripsinogênio imunorreativo (IRT), o qual é obrigatório no âmbito do Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN).

6.16. Nesse sentido, a atenção à Fibrose Cística configura-se como um serviço transversal entre as redes de atenção à saúde, envolvendo:

- **A Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência**, por meio do **Núcleo de Atenção à Pessoa com Doenças Raras**, e
- **O Departamento de Atenção Primária à Saúde**, especialmente por meio do **Núcleo de Saúde da Criança**, considerando a

detecção precoce da doença ainda na fase neonatal.

6.17. O diagnóstico da Fibrose Cística pode ser confirmado por meio de dois métodos:

- **Teste do suor**, que verifica a concentração de cloreto no suor do paciente, sendo o padrão ouro para confirmação diagnóstica;
- **Análise molecular do gene CFTR**, por meio de testes genéticos capazes de identificar mutações específicas associadas à FC.

6.18. Esses exames são considerados de alta complexidade e estão contemplados na Tabela SIGTAP, sendo imprescindíveis para o acesso à terapêutica padronizada e ao monitoramento clínico dos pacientes conforme as recomendações do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Fibrose Cística, aprovado pela Portaria Conjunta SAES/SECTICS nº 5, de 30 de abril de 2024.

6.19. A Doença Falciforme (DF) é uma doença genética hereditária causada por mutação no gene da hemoglobina, que resulta na hemoglobina S (HbS), de herança recessiva. Suas manifestações clínicas afetam diversos órgãos e sistemas, iniciando geralmente no primeiro ano de vida e persistindo ao longo da vida.

6.20. A atenção à DF é respaldada pela Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e Outras Hemoglobinopatias, gerida pelo Departamento de Atenção Ambulatorial Especializada e Hospitalar (DEPAAEH).

6.21. Além da DF e da Fibrose Cística, este documento também aborda as coagulopatias hereditárias, doenças hemorrágicas causadas por deficiências em fatores de coagulação, como a hemofilia A, hemofilia B e a doença de von Willebrand. Essas condições ocorrem em qualquer grupo étnico, com variações de prevalência.

6.22. No Acre, o acompanhamento das coagulopatias é realizado pelo Setor de Sangue e Hemoderivados do DEPAAEH/SESACRE.

6.23. Considerando a necessidade de exames laboratoriais especializados para diagnóstico e monitoramento dessas doenças, é fundamental garantir a oferta desses serviços no âmbito do SUS, conforme protocolos clínicos vigentes.

6.24. Dessa forma, conforme mensurado, segue abaixo a descrição dos principais exames solicitados para posterior oferta pela Secretaria de Estado de Saúde do Acre à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, bem como, ao Núcleo de Saúde da Criança e o Departamento de Atenção Ambulatorial Especializada e Hospitalar:

I - **Fator Antinuclear (FAN):** É exame essencial para triagem de doenças autoimunes, sendo o ponto inicial no diagnóstico do Lúpus Eritematoso Sistêmico. Previsto na Portaria nº 100, de 7 de fevereiro de 2013, o FAN é fundamental para o acompanhamento de pacientes com manifestações clínicas inespecíficas e alta suspeição de doenças autoimunes.

II - **Sequenciamento Completo do Gene CFTR:** Previsto no PCDT da Fibrose Cística (Portaria Conjunta SAES/SECTICS nº 5, de 30/04/2024), este exame permite identificar mutações associadas à doença, essencial para confirmação diagnóstica em casos com teste do suor positivo ou indeterminado, influenciando diretamente no prognóstico e plano terapêutico.

III - **Síndrome do X Frágil:** Exame genético essencial na investigação de comprometimento intelectual e alterações comportamentais em crianças e adultos. Incluído nos exames complementares do diagnóstico genético, é fundamental na detecção precoce da síndrome, permitindo intervenções multidisciplinares adequadas.

IV - **Cariótipo:** Exame cromossômico indicado para investigação de anomalias genéticas, como Síndrome de Down e abortamentos de repetição. Regulamentado pela Portaria nº 2.639/2016, é técnica de primeira linha na avaliação de alterações numéricas e estruturais dos cromossomos.

V - **Exoma Completo:** De maior abrangência genética, é utilizado para identificação de variantes e mutações associadas a múltiplas síndromes genéticas de difícil diagnóstico clínico. Incorporado ao SUS pela Portaria nº 1.111/2020, é especialmente indicado em casos de encefalopatias epiléticas, deficiências intelectuais e síndromes complexas não elucidadas.

VI - **CGH-Array (Identificação de Alterações Submicroscópicas):** Técnica moderna de mapeamento genético que detecta microdeleções e microduplicações associadas a síndromes como autismo, Síndrome de Noonan e outras anomalias cromossômicas não visíveis ao cariótipo convencional. Integrado à rede SUS pelo Serviço de Atenção à Pessoa com Doenças Raras (código 168) conforme Portaria nº 981/2014.

VII - **Eletroforese de Hemoglobina:** Exame imprescindível para diagnóstico de hemoglobinopatias como doença falciforme e talassemias. Dada a prevalência afrodescendente na população do Acre (72% da população de Rio Branco, segundo o IBGE), a triagem massiva se justifica como medida preventiva e de gestão eficiente de agravos crônicos. Contribui para redução de complicações, internamentos e custos.

VIII - **Inibidores do Fator VIII e IX:** Essenciais para o manejo de pacientes com hemofilia. A presença de inibidores compromete a eficácia do tratamento com fatores de coagulação, sendo imprescindível para individualização terapêutica e prevenção de eventos graves como hemorragias articulares ou intracranianas. Sua adoção reduz a ocorrência de urgências e a sobrecarga hospitalar.

6.25. Conforme pactuado na Linha de Cuidado para Atenção à Pessoa com Doença Rara do Estado do Acre em 2023, nas reuniões da CIR (Comissão Intergestores Regional) e CIB (Comissão Intergestores Bipartite), foi estabelecido um fluxograma específico para o atendimento de pessoas com deficiência intelectual (DI).

6.26. No atendimento, ao identificar atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, distúrbio do neurodesenvolvimento ou deficiência intelectual, o paciente deve ser encaminhado ao médico geneticista, que inicialmente solicita exames básicos conforme a suspeita clínica:

- Cariótipo ou X Frágil;
- Caso estes exames sejam normais ou negativos, solicita-se o exame de Array CGH;
- Se o exame Array também apresentar resultado normal, é solicitado o sequenciamento do Exoma.

6.27. Esse fluxo sequencial é essencial para que os exames sejam realizados de forma adequada, evitando a solicitação precoce de exames mais complexos e custosos, garantindo eficiência no processo diagnóstico.

6.28. Diante disso, torna-se necessária a contratação dos exames mencionados, uma vez que a rede estadual de saúde apresenta demanda reprimida, serviços a habilitar e casos clínicos que aguardam a disponibilização destes exames para conclusão diagnóstica.

6.29. Ressalta-se ainda que exames que ainda não foram solicitados por pacientes, seja via protocolo da Secretaria de Estado de Saúde, ações judiciais ou extrajudiciais, também deverão ser incluídos neste Termo de Referência, considerando a necessidade de oferta desses serviços para habilitação dos serviços especializados conforme estabelece a Portaria nº 199, de 30 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a atenção integral às pessoas com doenças raras.

6.30. Diante do exposto, o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) classifica os exames solicitados de acordo com códigos e descrições:

CÓDIGO NA TABELA SIGTAP	EXAME	DESCRIÇÃO
02.02.02.035-5	Exame de eletroforese de hemoglobina	Consiste na separação e quantificação das hemoglobinas pelos métodos: eletroforese por isofocalização, gel de agarose, acetato de celulose ou HPLC.
02.02.02.023-1	Dosagem de Fator VIII (inibidor)	Não há descrição no SIGTAP.
	Inibidor do Fator IX	Exame não consta na SIGTAP.
02.02.11.003-6	Deteção molecular em fibrose cística (confirmatório) - CFTR	Não há descrição no SIGTAP.
02.02.10.003-0	Determinação de cariótipo em sangue periférico (c/ técnicas de banda)	Consiste na análise de sangue periférico, bloqueadas na metáfase, seguida de coloração específica, para identificação dos cromossomos e de suas diferentes regiões, tendo por base sua morfologia e tamanho e a presença de bandas, que são características de cada par, permitindo a detecção de alterações numéricas e estruturais, equilibradas ou não equilibradas.
02.02.10.010-3	Identificação de alteração cromossômica submicroscópica por ARRAY-CGH	Consiste na extração de DNA, seguida de hibridação genômica comparativa com milhares de sequências de DNA arranjadas em uma base (ARRAY) para detecção de variação no número de cópias de sequências de DNA (perdas ou ganhos de material cromossômico).
02.02.10.020-0	Sequenciamento completo do EXOMA	Consiste no sequenciamento completo do exoma para investigação etiológica de deficiência intelectual de causa indeterminada.

CÓDIGO NA TABELA SIGTAP	EXAME	DESCRIÇÃO
02.02.10.008-1	Identificação de mutação/rearranjos por PCR, PCR sensível a metilação, QPCR e QPCR sensível a metilação (X Frágil)	Consiste na extração de DNA, seguida da amplificação da sequência de DNA de interesse por primers específicos, através da ação da enzima DNA polimerase, com visualização em gel após eletroforese (PCR clássico), ou diretamente pela dinâmica da reação de PCR (QPCR), podendo ser antecedida por tratamentos prévios que permitam verificação do estado de metilação (PCR sensível a metilação e QPCR sensível a metilação)
202050076	Identificação de Glicídios Urinários por Cromatografia (Camada Delgada)	Consiste na análise de glicídios urinários por cromatografia (camada delgada)
202100090	FISH em Metáfase ou Núcleo Interfásico, por Doença	Técnica usada para verificar a presença ou ausência, o número de cópias e a localização cromossômica de uma sequência de DNA específica tanto nos cromossomos em metáfase quanto nas células em interfase.
202100111	Identificação de Mutação por Sequenciamento por Amplicon até 500 Pares de Bases	Consiste na extração de DNA seguido do sequenciamento bidirecional pelo método de sanger de uma sequência de até 500 pares de bases. O método é utilizado para identificação de mutações pontuais, deleções e duplicações de bases.
202100120	Identificação de Glicosaminoglicanos Urinários por Cromatografia em Camada Delgada, Eletroforese e Dosagem Quantitativa	Consiste na detecção de glicosaminoglicanos na urina de pacientes suspeitos de mucopolissacaridoses, um erro inato de metabolismo, qualitativamente através de cromatografia de camada delgada, eletroforese ou quantitativamente, através de espectrofotometria.
202100138	Identificação de Oligossacarídeos e Sialossacarídeos por Cromatografia (Camada Delgada)	Consiste na separação de oligossacarídeos e sialossacarídeos em cromatografia de camada delgada, com identificação de suas bandas para diagnóstico de erros inatos do metabolismo que acumulam esses metabólitos.
202100146	Dosagem Quantitativa de Carnitina, Perfil de Acilcarnitinas	Consiste na identificação e quantificação, através da espectrometria de massa, de carnitina e acilcarnitinas em sangue para auxílio diagnóstico em acidemias orgânicas, defeitos de beta-oxidação de ácidos graxos e doenças do metabolismo energético em geral.
202100154	Dosagem Quantitativa de Aminoácidos	Consiste na identificação e quantificação dos aminoácidos em sangue ou urina, através de cromatografia gasosa, cromatografia líquida de alta performance (hplc) ou espectrometria de massa para diagnóstico aminoacidopatias.

CÓDIGO NA TABELA SIGTAP	EXAME	DESCRIÇÃO
202100162	Dosagem Quantitativa de Ácidos Orgânicos	Consiste na identificação e quantificação de ácidos orgânicos, por cromatografia gasosa acoplada a espectrometria de massa para auxílio diagnóstico em acidemias orgânicas.
202100170	Ensaio Enzimático no Plasma e Leucócitos para Diagnóstico de Erros Inatos do Metabolismo	Consiste de análise bioquímica realizada em coleta em sangue total para medida da atividade enzimática em plasma, leucócitos ou tecido (fibroblasto, tecido hepático, medula óssea, et.) a ser cultivado em meios específicos para seu crescimento. As técnicas utilizadas são geralmente bioquímicas, fluorimétricas, espectrofotométricas, colorimétricas e outras técnicas usualmente utilizadas em análises bioquímicas usuais.
202100189	Ensaio Enzimático em Eritrócitos para Diagnóstico de Erros Inatos do Metabolismo	Consiste de análise bioquímica realizada em coleta de sangue total, separando-se os eritrócitos. A técnica utilizada é geralmente fluorimétrica, podendo ainda ser espectrofotométrica ou colorimétrica. auxilia no diagnóstico de galactosemia, podendo-se dosar tanto a galactose - 1 fosfato, quanto a galactose total, além de se fazer o ensaio bioquímico para análise da atividade enzimática da galactose - 1 - fosfato uridil transferase.
202100197	Ensaio Enzimático em Tecido Cultivado para Diagnóstico de Erros Inatos do Metabolismo	Consiste de uma análise bioquímica realizada em tecido cultivado, preferencialmente fibroblasto, coletado através de uma biópsia de pele e cultivado em meios específicos para seu crescimento. As técnicas utilizadas são geralmente fluorimétricas, espectrofotométricas ou outras técnicas usualmente utilizadas em análises bioquímicas usuais é útil para o diagnóstico de doenças lisossômicas.
202100057	Focalização Isoelétrica da Transferrina	Consiste em teste pelo método de isoeletrofocalização, para detecção de todos os subtipos de defeitos congênitos da glicosilação tipo i. o agravo é decorrente da deficiência, ou ausência, de carboidratos, secundária a secreção de glicoproteínas, especialmente transferrina sérica, devido a atividade enzimática anormal da fosfomanomutase.
202100065	Análise de DNA pela Técnica de Southern Blot	Consiste na extração de DNA, digestão com enzimas de restrição específicas, separação dos fragmentos em gel agarose, transferência para membrana seguida de hibridação com uma ou mais sondas específicas, para detecção de uma determinada sequência e seu tamanho ou determinação de sua ausência.

CÓDIGO NA TABELA SIGTAP	EXAME	DESCRIÇÃO
202100073	Análise de DNA por MLPA	Consiste na extração de DNA, seguida de hibridização do DNA genômico a uma mistura de sondas específicas para cada uma de diversas regiões estudadas simultaneamente, com amplificação dos produtos de ligação pela técnica de reação em cadeia de polimerase, utilizando um par de primers universal a visualização dessas amplificações pode ser feita por eletroforese capilar e a análise por programas específicos de genotipagem. A técnica permite detectar deleções e duplicações de genes.
02.02.03.059-8	Pesquisa de anticorpos antinúcleo	Consiste em um teste por imunofluorescência indireta, para detecção de anticorpos antinucleares no soro utilizada diagnóstico e acompanhamento deles.

6.31. Destaca-se que o exame de inibidor do fator IX não está disponível no SUS e não consta na tabela SIGTAP. Contudo, sua realização é fundamental para o diagnóstico e monitoramento de pacientes com hemofilia B, uma doença rara e hereditária caracterizada pela deficiência ou disfunção do fator IX da coagulação.

6.32. A presença de inibidores contra o fator IX em pacientes em tratamento pode reduzir a eficácia da reposição, aumentando o risco de hemorragias graves e complicações clínicas. Esse exame é essencial para identificar a formação desses anticorpos, permitindo a adoção de tratamentos alternativos, como agentes bypassantes ou imunossuppressores.

6.33. Sem o diagnóstico adequado, o manejo da hemofilia B torna-se inadequado, colocando em risco a saúde e a vida do paciente. Portanto, a realização desse exame é imprescindível para personalizar o tratamento, assegurar sua eficácia e reduzir complicações.

6.34. Para garantir o acesso regulado e ágil a esse exame, evitando demandas judiciais, é necessária a contratação de empresas especializadas para a realização de exames laboratoriais de média e alta complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. As empresas participantes do processo licitatório deverão apresentar na proposta de preços, obrigatoriamente as marcas para os materiais cotados, sem houver.

7.2. As propostas de preços deverão ser informadas apenas com duas casas decimais após a vírgula.

7.3. O prazo mínimo de validade das propostas de preços será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação. Caso não conste o prazo na proposta, esta será considerada válida pelo referido período.

7.4. Os materiais deverão ter obrigatoriamente suas principais especificações descritas, sob pena de desclassificação, tais como: descrição completa, detalhada e individualizada do objeto cotado, com a indicação da procedência quando se tratar de material importado, informando a marca, quantidade e unidade.

7.5. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverá ser efetuadas diligências, na forma do art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Em caso de empresas revendedoras ofertar preços mais baixos que os valores praticados pela fabricante e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta, apresentando:

- Justificativa sobre o preço abaixo de custo, caso contrário, estará infringindo a ordem econômica (art. 36, § 3º, XV da Lei 12.529/2011);
- Apresentação de notas fiscais dos produtos ofertados pelo proponente ou orçamento de preço com a fabricante dos insumos ofertados;
- Apresentação de planilha de custos, contendo as seguintes informações: notas fiscais dos produtos ofertados pelo proponente ou orçamento do produto pela fabricante da marca apresentada, imposto sobre a venda do produto no Estado do Acre, logística e lucro.

7.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.8. Em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do

processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, em se tratando de preços, deverá ser encaminhado para este órgão realizar as respectivas diligências.

7.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.10. Após a etapa de lances e negociação, o pregoeiro (a) suspenderá a sessão e apresentará a proposta da empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar, ao técnico ou equipe técnica da SESACRE, responsáveis por analisar e expedir o competente parecer técnico sobre os materiais ofertados, o técnico ou equipe técnica deverá sugerir a desclassificação da licitante que não atender a especificação do edital.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS DE EMPRESAS

8.1. A formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Não é, contudo, o que ocorre no objeto em tela. Portanto, não será permitida a participação de consórcios, visto não se tratar de objeto de alta complexidade ou de grande vulto econômico.

9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

9.1. Deverá ser exigido para o **Patrimônio Líquido** 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme base no § 4º, Art. 69, da Lei nº 14.133/2021.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica a concorrente deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo, por meio de apresentação de:

10.1.1. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao atestado;

10.1.2. Registro de qualificação de especialista – RQE do Conselho Regional de Medicina, para atividade de patologia clínica do profissional responsável técnico da empresa;

10.1.3. Apresentação da Licença/Alvará Sanitário (a) Estadual ou Municipal, e/ou apresentação de dispensa da empresa licitante, conforme o que determina a legislação vigente;

10.1.4. A empresa licitante deverá apresentar documento indicando o pessoal (mão de obra), das instalações e do aparelhamento adequado e disponíveis para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que responsabilizará pelos trabalhos.

10.2. **Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM)** correspondente à sede da empresa, em plena validade, com indicação de objeto social compatível ou similar ao objeto da contratação;

10.3. Comprovação de vínculo do profissional responsável técnico com a empresa, por meio de um dos seguintes documentos:

- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com identificação da empresa como contratante;
- Contrato social da licitante, no qual o profissional conste como sócio;
- Contrato de trabalho registrado no Conselho Profissional da região competente, com indicação do profissional como responsável técnico;
- Declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de declaração de anuência expressa do mesmo.
- Declaração formal de que a licitante tomou conhecimento prévio dos locais e condições necessárias para a prestação dos serviços objeto da licitação.

11. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

11.1. Prova de que a proponente possui PPRA (Programa de Prevenção de riscos ambientais);

11.2. Relação dos profissionais que executarão as atividades com os respectivos documentos:

- a) Carteira do Conselho de Classe competente;
- b) Carteira ou certificados das vacinas obrigatórias, que serão conferidas individualmente ou solicitadas na admissão (COVID-19, Hepatite B, dT, Tríplice viral, Influenza, Febre Amarela);
- c) Comprovação de vínculo com a empresa (sócios ou contratados);
- d) Cópia da Carteira do Conselho, CPF e RG;
- e) Cópia do comprovante de residência (para cadastro no CNES);

- f) Fichas CNES 20 e 21 preenchidas e entregues em original;
- g) Cópias dos diplomas de graduação e especialização dos profissionais que atuarão nos atendimentos;
- h) Número do PIS;
- i) Curriculum Vitae, Diploma de Graduação e Certificado de Especialidade;
- j) Registro atualizado e válido no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

11.3. Comprovação de capacitação econômico-financeira, demonstrando, por meio do balanço do último exercício social, patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação do(s) lote(s), conforme disposto no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

12. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

12.1. Os serviços a serem adquiridos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como serviços de uso comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

13. PRAZO DO CONTRATO

13.1. DO CONTRATO

13.1.1. A Licitante vencedora deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

13.1.2. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar a ata ou o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, conforme preceitua o art. 249, § 2º e art. 323 da Lei N.º 14.133/2021, e a Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos– SELIC, convocará as demais Licitantes classificadas e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.2. DA VIGÊNCIA

13.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a Administração Pública comprove a cada exercício a vantajosidade com pesquisas de mercado e a existência de créditos orçamentários, aprovado por Termo Aditivo.

13.3. DA EFICÁCIA

13.3.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

13.3.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

13.3.2.1. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação.

14. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. DA REFERÊNCIA AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

14.1.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo ao processo administrativo.

14.1.2. O objeto da contratação **não está previsto no Plano de Contratações Anual**, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

14.2. LEGISLAÇÃO QUE PODERÁ SER APLICADA AO OBJETO:

14.2.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Regulamento Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

14.2.2. Decreto Estadual Nº 11.363, de 22 de dezembro de 2023;

14.2.3. Portaria Nº 199, de 30 de janeiro de 2014;

14.2.4. Portaria de Consolidação Nº 2, de 28 de setembro de 2017;

14.2.5. Portaria nº 199, de 30 de janeiro de 2014;

14.2.6. Portaria conjunta saes/sectics nº 5, de 30 de abril de 2024;

14.2.7. Portaria conjunta nº 05, de 19 de fevereiro de 2018.

15. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1.1. Em consonância com o Art. 122, caput, da Lei nº. 14.133/2021, não será admitida a subcontratação do objeto da

licitação.

15.1.2. A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

15.2. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.2.1. A CONTRATADA apresentará garantia de execução dos serviços ora contratados, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, conforme o disposto no Art. 96, 97, 98 e 100 todas da Lei 14.133/2021, ficando a critério da contratada as seguintes formas de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

15.3. A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a integral execução do contrato, sendo que, quando constituída em dinheiro, será devidamente atualizada monetariamente.

15.4. O CONTRATADO deverá apresentar a garantia à Administração no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, desde que justificado e aceito pela Administração. O não cumprimento do prazo sujeitará o CONTRATADO à multa diária por atraso.

15.5. A garantia terá validade até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser complementada ou renovada sempre que houver alteração ou prorrogação contratual.

15.6. A inobservância do prazo para apresentação da garantia implicará na aplicação de multa correspondente a 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, limitada ao montante máximo de 2% (dois por cento) do valor contratual.

15.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia facultará à CONTRATANTE a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.8. DA AMOSTRA

15.8.1. A critério da autoridade competente, não será exigida a apresentação de amostras.

15.9. VISTORIA

15.9.1. A vistoria é facultativa, mas, o licitante que não fizer a vistoria deverá apresentar declaração por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim de que conhece o local, o objeto, equipamentos e acessórios sob pena de inabilitação.

15.9.2. A contratada portanto não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

I - Policlínica do Tucumã - Av. Noroeste - Conj. Tucumã, Rio Branco - AC, 69919-778;

II - Maternidade e Clínica de Mulheres Bárbara Heliodora - Tv. Maternidade - Bosque, Rio Branco - AC, 69900-376.

III - **OBS.:** Pacientes internados na Maternidade e Clínica de Mulheres Bárbara Heliodora poderão realizar coleta dos referidos exames mediante agendamento. O profissional (técnico de laboratório), deverá realizar a coleta beira-leito, conforme agendamento prévio.

16.2. PRAZO PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.2.1. A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, para iniciar a prestação dos serviços.

16.3. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.4. A licitação se dará por LOTE GLOBAL, isto é, as empresas deverão apresentar propostas obrigatoriamente para todos os itens do lote.

16.5. O quantitativo de procedimentos dispostos neste Termo de Referência, foi calculado com base na demanda atual existente, conforme Documento de Oficialização de Demanda.

16.6. A Administração não está obrigada a contratar os quantitativos dispostos neste termo, devendo utilizar de acordo com sua necessidade.

16.7. ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

16.7.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços laboratoriais especializados de média e alta complexidade, abrangendo a realização de exames laboratoriais destinados ao diagnóstico e acompanhamento clínico de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, provenientes das unidades hospitalares sob gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE.

16.7.2. A empresa contratada será responsável por todas as etapas que envolvem o processo laboratorial, compreendendo:

- Disponibilização de **profissionais qualificados para a coleta de material biológico**, com observância das normas técnicas e de biossegurança;
- **Fornecimento dos serviços e insumos** necessários à coleta, preparo, acondicionamento, conservação e transporte das amostras;
- **Transporte seguro** das amostras coletadas, em condições que garantam a preservação da integridade e qualidade dos serviços, até o laboratório de destino;
- **Execução dos exames laboratoriais** com base nas solicitações médicas emitidas pelas unidades da SESACRE, conforme tabela de exames previamente definida e valores compatíveis com os praticados no SUS;
- **Entrega dos resultados** em formato digital e/ou impresso, dentro dos prazos estabelecidos, com garantia de rastreabilidade, confidencialidade e acessibilidade dos dados.

16.8. FORMA DE ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO

16.8.1. A empresa contratada será responsável por disponibilizar profissionais devidamente qualificados para a coleta do material biológico, bem como pelo fornecimento de todos os insumos e serviços necessários para as etapas de coleta, preparo, acondicionamento, armazenamento e transporte das amostras biológicas.

16.8.2. Compete ainda à contratada a execução integral do transporte das amostras, desde as unidades requisitantes até os laboratórios responsáveis pela realização dos exames, observando os protocolos técnicos, normas sanitárias e de biossegurança aplicáveis. A centralização dessas etapas sob responsabilidade da contratada visa garantir eficiência operacional, padronização de procedimentos, rastreabilidade das amostras, agilidade no fluxo de atendimento e redução de riscos associados à fragmentação das atividades entre diferentes prestadores.

16.8.3. A coleta e o transporte das amostras biológicas deverão ocorrer, preferencialmente, duas vezes por semana, às terças-feiras e quintas-feiras, no período compreendido entre 07h30 e 09h00, podendo haver alterações em decorrência de eventualidades, demanda emergencial ou necessidade justificada pela Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE.

16.8.4. Para os pacientes internados, as coletas deverão ser realizadas na própria unidade de internação, mediante agendamento prévio, respeitando as orientações da equipe assistencial e os critérios clínicos estabelecidos. A empresa deverá garantir o atendimento às demandas de internação de acordo com a programação acordada com a unidade hospitalar.

16.8.5. No caso de pacientes ambulatoriais, estes poderão ser encaminhados pelas unidades de saúde, mediante apresentação da solicitação médica, para realizar o agendamento da coleta junto à Policlínica Tucumã ou à Maternidade Bárbara Heliodora.

16.8.6. Os resultados e laudos dos exames realizados deverão ser emitidos de forma clara, objetiva e legível, com a devida assinatura e carimbo do profissional médico responsável devidamente habilitado, conforme exigências dos conselhos profissionais competentes.

16.8.7. A entrega dos laudos deverá ocorrer diretamente ao paciente ou ao seu representante legal, mediante protocolo, nos Pontos de Coleta previamente definidos neste contrato, respeitando os prazos máximos estabelecidos para cada tipo de exame, conforme sua natureza e complexidade.

16.8.8. Adicionalmente, a contratada deverá disponibilizar os resultados por meio eletrônico, por meio de plataforma digital segura e de fácil acesso, que permita o download e a impressão dos laudos via internet. O sistema deverá estar disponível para acesso tanto pela SESACRE quanto pelos pacientes ou seus representantes, garantindo-se:

- Confidencialidade dos dados, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- Acesso individualizado e seguro mediante identificação pessoal e/ou código de exame;
- Disponibilidade do resultado logo após a validação e assinatura do profissional responsável;
- Compatibilidade do sistema com as unidades públicas de saúde e com os padrões técnicos adotados pela SESACRE.

16.9. A contratada deverá ainda garantir suporte técnico para o acesso aos resultados, e manter a integridade digital e física dos laudos pelo período mínimo exigido pela legislação sanitária e de saúde pública vigente.

16.10. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO (REGULAÇÃO):

16.10.1. Os pedidos para a realização dos exames deverão conter obrigatoriamente as seguintes informações: nome completo do paciente, número do Cartão SUS, tipo de exame a ser realizado, justificativa clínica, além do carimbo e assinatura do médico solicitante.

16.10.2. Ressalta-se que a solicitação deverá ser formalizada por meio de formulário específico, contendo todas as informações necessárias para a execução adequada do exame, o qual será disponibilizado pela contratada.

16.10.3. Todos os pedidos deverão ser submetidos à aprovação prévia pela REGULAÇÃO ESTADUAL, respeitando o limite quantitativo contratado, mediante autenticação por carimbo com data e assinatura do responsável pela regulação.

17. PRODUTIVIDADE E FATURAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária por ela indicada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento do documento fiscal, desde que este esteja devidamente atestado pelo fiscal do contrato. O documento fiscal deverá conter obrigatoriamente:

- Nome empresarial da contratada;
- Número do CNPJ;
- Banco, agência e conta corrente;
- Número da nota de empenho;
- Endereço completo;
- Descrição clara e detalhada do objeto faturado.

17.2. A emissão da **ordem bancária** estará condicionada à **conferência, aceitação e ateste do documento fiscal** pelo servidor designado, bem como à verificação da regularidade fiscal da contratada, mediante consulta aos seguintes cadastros e bases oficiais:

- Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (Portal do CNJ);
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Regularidade junto ao FGTS, INSS, e demais tributos municipais, estaduais e federais.

17.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome de :

[NOME DA UNIDADE GESTORA OU DA CONTRATANTE]
CNPJ nº [●]

17.3.1. A entrega do documento fiscal para fins de liquidação e pagamento deverá ser realizada presencialmente na sede da CONTRATANTE, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 232 – Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-150, durante o horário de expediente, ou alternativamente por e-mail institucional a ser informado quando da assinatura do contrato.

17.3.2. Em caso de rejeição do documento fiscal por incorreções formais ou materiais, este será devolvido à CONTRATADA para retificação e reapresentação. Nesse caso, o prazo de pagamento será ajustado, somando-se os dias transcorridos entre a devolução e a reapresentação correta do documento.

17.3.3. Não será admitido o pagamento de qualquer documento fiscal emitido com número de CNPJ distinto daquele constante na proposta de preços aceita pela Administração, mesmo que se trate de empresas do mesmo grupo econômico, matriz e filial, ou entidades coligadas.

17.3.4. Não será realizado pagamento via boleto bancário ou por qualquer outra forma diversa da estabelecida contratualmente.

17.3.5. Caso a empresa contratada seja optante pelo Simples Nacional (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, comprovação da condição de optante, a fim de evitar a retenção de tributos na fonte, conforme legislação vigente, desde que o objeto contratual não constitua hipótese de vedação legal à adoção desse regime tributário.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Executar o objeto do contrato com observância rigorosa das especificações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento, mão de obra, serviços, insumos, transporte, equipamentos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, seguros, entre outros necessários à perfeita e integral execução dos serviços contratados.

18.2. Responder, com exclusividade, por quaisquer danos, prejuízos ou perdas causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de seus atos ou omissões, bem como de seus empregados, prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a execução do objeto.

18.3. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória, inclusive as relacionadas ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), vinculando o nome do médico responsável pela execução dos exames ao objeto do contrato.

18.4. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, sanitária e de segurança do trabalho, bem como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo exclusiva a sua responsabilidade por todas as obrigações decorrentes da execução contratual.

18.5. Prestar os serviços contratados com pessoal próprio, legalmente habilitado e treinado, assumindo total responsabilidade técnica, legal, administrativa, civil e penal pelos atos praticados, inclusive no que tange aos dados pessoais e sigilo médico dos pacientes.

18.6. Garantir que os profissionais estejam regularmente inscritos nos respectivos conselhos profissionais, apresentando comprovação de vínculo e da quitação das anuidades, sempre que solicitado.

18.7. Obedecer às cotas legais previstas em lei para contratação de aprendizes, pessoas com deficiência ou reabilitados da

Previdência Social, conforme Art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

- 18.8. Não empregar, em hipótese alguma, mão de obra infantil, em desrespeito ao disposto nos artigos 7º, XXXIII da Constituição Federal e legislação correlata.
- 18.9. Atender, prontamente e sem ônus para a CONTRATANTE, todas as determinações da fiscalização, bem como fornecer as informações solicitadas e permitir o acompanhamento e a vistoria dos serviços, inclusive por meio de pré-agendamento.
- 18.10. Assegurar a continuidade dos serviços, mantendo recursos humanos, serviços, equipamentos e insumos sobressalentes para evitar interrupções, salvo em caso fortuito ou força maior devidamente comprovada.
- 18.11. Realizar a manutenção preventiva e corretiva, bem como a calibração dos equipamentos utilizados, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento e desempenho, conforme normas técnicas aplicáveis.
- 18.12. Informar à CONTRATANTE qualquer alteração em seu quadro de pessoal, equipamentos ou infraestrutura que possa impactar na execução dos serviços, para que medidas corretivas possam ser adotadas.
- 18.13. Acatar todas as orientações e determinações emanadas da CONTRATANTE, através do gestor ou fiscal do contrato, prestando os devidos esclarecimentos e atendendo às reclamações formalmente apresentadas.
- 18.14. Submeter-se a eventuais auditorias e avaliações sistemáticas, inclusive aquelas realizadas conforme os critérios do Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, quando aplicável.
- 18.15. Disponibilizar os resultados dos exames realizados por meio eletrônico, com acesso restrito por login e senha, e, quando necessário, entregar via física ao paciente ou representante, com assinatura (física ou eletrônica) do profissional responsável.
- 18.16. Fornecer, sempre que necessário, os frascos coletores, líquidos conservantes e demais insumos relacionados ao armazenamento e acondicionamento de serviços biológicos, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- 18.17. Garantir o sigilo médico e a confidencialidade de todos os dados e informações dos pacientes, nos termos da legislação vigente, inclusive após a vigência do contrato.
- 18.18. Apresentar mensalmente, ou sempre que solicitado, relatório de atividades, produção e faturamento, conforme exigido pelo fiscal do contrato.
- 18.19. Substituir, reparar ou refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer serviço ou exame que não tenha sido executado em conformidade com os padrões técnicos, ou que apresentar vícios, defeitos ou falhas.
- 18.20. Cumprir fielmente o cronograma e as ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE, realizando os exames somente mediante autorização formal.
- 18.21. Submeter-se às penalidades legais e contratuais em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.
- 18.22. Apresentar, sempre que solicitado, os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, inclusive comprovações de pagamento dos encargos devidos.
- 18.23. Apresentar relatório mensal de faturamento para conferência e validação prévia da CONTRATANTE, antes da emissão da Nota Fiscal, com os dados de produção e execução dos serviços.
- 18.24. Realizar os exames apenas com todas as informações essenciais para sua adequada execução, recusando-se, justificadamente, a fazê-los na ausência dessas informações.
- 18.25. As empresas participantes do processo licitatório deverão informar no ato da contratação, um número de telefone disponível para contato 24 horas e endereço de e-mail.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos das cláusulas contratuais e da proposta apresentada.
- 19.2. Indicar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
- 19.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por meio de servidor designado, o qual deverá manter registros próprios das eventuais falhas ou irregularidades constatadas, indicando data, horário e nome dos profissionais envolvidos, encaminhando os registros à autoridade competente para as devidas providências.
- 19.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções identificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para correção, substituição ou reparo do objeto, total ou parcial, conforme o caso.
- 19.5. Emitir Nota de Empenho e Ordem de Serviço contendo todas as informações pertinentes à boa execução contratual, como data, horário, local, quantidade e demais orientações técnicas necessárias.
- 19.6. Avaliar periodicamente a capacidade técnico-operacional da CONTRATADA, verificando o cumprimento dos padrões de qualidade e assistência exigidos para a execução do objeto contratual.
- 19.7. Prestar tempestivamente todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, necessários à adequada execução do objeto.
- 19.8. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à realização dos serviços, sem prejuízo das exigências e responsabilidades contratuais.

- 19.9. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.
- 19.10. Encaminhar para liberação de pagamento as faturas atestadas e devidamente aprovadas, após verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA.
- 19.11. Receber o objeto contratual nos prazos, formas e condições previstas neste Termo de Referência.
- 19.12. Comunicar à CONTRATADA, quando for o caso, a possibilidade de emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução contratual, em consonância com o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.13. Aplicar as sanções legais e contratuais cabíveis em caso de inadimplemento das obrigações por parte da CONTRATADA.
- 19.14. Analisar e emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações, manifestações ou reclamações apresentadas pela CONTRATADA, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios.
- 19.15. Proceder à mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato, sem que isso exonere a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais.
- 19.16. Observar e fazer cumprir todas as normas relativas ao sigilo médico, conforme previsto na Constituição Federal, no Código de Ética Médica e em legislação específica, responsabilizando-se por eventuais danos causados à CONTRATADA ou aos pacientes pela inobservância dessas obrigações, inclusive após o encerramento do contrato.
- 19.17. Notificar a CONTRATADA, com a devida antecedência, sobre eventuais sanções, penalidades ou débitos decorrentes do descumprimento contratual.
- 19.18. Comunicar formalmente quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

20. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as disposições deste Termo de Referência, do Edital e seus anexos, e com observância às normas previstas na Lei nº 14.133/2021, responsabilizando-se cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 20.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual por iniciativa da Administração, o cronograma será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente ao evento impeditivo, mediante simples apostila ao contrato, com a devida justificativa.
- 20.3. Todas as comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos (e-mail institucional ou sistema oficial), com confirmação de recebimento, para garantir a transparência e rastreabilidade dos atos administrativos.
- 20.4. A CONTRATANTE poderá convocar, a qualquer tempo, representante da CONTRATADA para adotar providências imediatas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto, mediante comunicação formal.
- 20.5. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para **reunião inicial de alinhamento**, com o objetivo de apresentar:
- O plano de fiscalização do contrato;
 - As obrigações contratuais da contratada;
 - Os mecanismos de monitoramento e controle;
 - As estratégias e expectativas para a execução do objeto;
 - O método de aferição de resultados;
 - As sanções aplicáveis em caso de inexecução ou descumprimento contratual.
- 20.6. Essa reunião deverá ser formalmente registrada em documento específico (Formulário Ata de Reunião) e contará com a participação do gestor e dos fiscais do contrato, podendo ser estendida a outros servidores envolvidos na elaboração do Termo de Referência, dos estudos técnicos preliminares ou no planejamento da contratação.
- 20.7. Dentre os temas a serem abordados na reunião inicial, destacam-se:
- Procedimentos de execução e controle dos serviços;
 - Formas e critérios de recebimento do objeto;
 - Condições para pagamento;
 - Situações que possam implicar atraso no pagamento;
 - Critérios legais e contratuais para revisão ou reajuste de preços;
 - Diretrizes de sustentabilidade ambiental aplicáveis à execução contratual.
- 20.8. Durante a vigência contratual, a fiscalização será exercida de forma contínua, sistemática e documentada, por servidor ou comissão designada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por meio de relatórios mensais de fiscalização, inspeções e acompanhamento técnico.
- 20.9. Será realizada inspeção trimestral presencial pela equipe multidisciplinar da Administração, nas instalações da CONTRATADA onde os serviços são prestados, para avaliação técnica da qualidade da execução, observância das obrigações

contratuais, cumprimento das metas qualitativas e análise dos relatórios apresentados.

20.10. O relatório mensal de fiscalização do contrato constitui-se em instrumento fundamental para o adequado acompanhamento da execução contratual, devendo ser preenchido de forma fidedigna e detalhada pelo fiscal responsável, servindo de base para análise do cumprimento das obrigações pactuadas, aplicação de eventuais sanções e liberação de pagamentos.

20.11. **PREPOSTO**

20.11.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

20.11.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

20.12. **FISCAL DO CONTRATO**

20.12.1. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;

20.12.2. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;

20.12.3. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

20.12.4. No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;

20.12.5. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;

20.12.6. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;

20.12.7. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.

20.12.8. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;

20.12.9. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

20.12.10. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

20.12.11. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os serviços ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;

20.12.12. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

20.12.13. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

20.12.14. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

20.12.15. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;

20.12.16. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;

20.12.17. Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

20.12.18. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

20.12.19. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;

20.12.20. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;

20.12.21. Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;

20.12.22. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;

20.12.23. Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações; e

20.12.24. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

20.13. **GESTOR DO CONTRATO**

20.13.1. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

20.13.2. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

- 20.13.3. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;
- 20.13.4. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;
- 20.13.5. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;
- 20.13.6. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
- 20.13.7. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;
- 20.13.8. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;
- 20.13.9. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;
- 20.13.10. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;
- 20.13.11. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
- 20.13.12. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 20.13.13. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;
- 20.13.14. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
- 20.13.15. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 20.13.16. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;
- 20.13.17. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei
- 20.13.18. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas.
- 20.13.19. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões
- 20.13.20. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;
- 20.13.21. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;
- 20.13.22. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e
- 20.13.23. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

21. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 21.1. O pagamento será realizado no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.
- 21.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo fiscal na nota fiscal apresentada, a qual só poderá ser emitida após emissão de Ordem de Execução e Nota de Empenho.
- 21.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao pagamento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 21.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela CONTRATADA indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida.
- 21.5. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente, antes de cada pagamento, comprovar situação regular, por meio de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, devidamente válidas.

21.6. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

21.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

21.8. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do:

a) SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

b) CNPJ: 04.034.526/0001-43

21.9. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

21.10. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

21.11. Os empenhos são feitos através do sistema da Secretaria de Estado da Fazenda. Portanto faz-se necessário que a empresa possua **Cadastro de Credor** no sistema, que pode ser feito da seguinte forma: 1. Formulário de Cadastro de Credor Pessoa Jurídica, devidamente preenchido e assinado pelo titular, sócio ou procurador legal da empresa [[Clique aqui para acessar o formulário](#)], através do link: <http://sefaz.acre.gov.br/2021/?p=434> (**Pessoa Jurídica - Inclusão**). 2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ). 3. Ficha de Inscrição e Atualização Cadastral (FAC) (quando se tratar das classes “9 – Fornecedor” e/ou “12 – Prestador de Serviços”). 4. Comprovante de Endereço atualizado. 5. Documentos pessoais do titular, sócio ou procurador legal da empresa: RG, CPF e Comprovante de Endereço atualizado. 6. Comprovante da conta com a identificação da instituição bancária e com o nome completo do credor, tais como: contrato de abertura da conta, extrato atualizado, comprovante de depósito ou cartão da conta (frente e verso), a fim de se comprovar que a conta corresponda à conta bancária indicada no Formulário. 7. Documento de Arrecadação Estadual – DAE (**Taxa de Expediente – R\$ 37,26**), acompanhado de seu comprovante de pagamento ou autenticação bancária; [[Clique aqui para emitir o DAE](#)] (**Código DAE: Tipo de receita - 41 (Taxa de Expediente), Código Classe - 41 - 2 (Requerimentos referentes a pedidos diversos), Código sub classe - 41 - 2 - 10 (Inscrição no Cadastro de Credores), Código do nível - 41 - 2 10 - 2 (Pessoa Jurídica) e Código do subnível - 41 - 2 - 10 - 2 - 1 (Inclusão)**)).

21.12. Para credores de outros Estados, os formulários, as cópias da documentação e o comprovante do pagamento podem ser enviados para o endereço de e-mail: cadastrodecredoresac@gmail.com para a efetivação do cadastro.

21.13. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

21.14. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$EM = N \times VP \times I / 365$, onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

21.15. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, no Departamento de Regulação, Controle e Avaliação, na Rua Benjamin Constant, nº 830, Centro - Rio Branco - AC, 69909-650, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

21.16. DAS GLOSAS/RECURSO DE GLOSAS

21.16.1. Entende-se por glosa a rejeição total ou parcial de recursos financeiros em razão da utilização de forma irregular ou cobrados indevidamente pela Contratada, causando danos aos cofres públicos. Ou seja, quaisquer atos e ações executadas pela contratada que não tenham cobertura contratual deverão ser objeto de glosa.

21.16.2. As eventuais glosas constatadas pela contratante serão disponibilizadas à contratada, em até 30 (trinta) dias da data da entrega do lote/fatura.

21.16.3. A contratada poderá apresentar recurso de glosa, com as devidas justificativas por escrito à contratante em até 30 (trinta) dias após a liberação do relatório de pagamento/glosas. A solicitação de revisão das glosas deverá ser expressa e detalhada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da exposição do relatório de glosas, em relatório consubstanciado e cópias de documentos comprobatórios que sustentem a tese da contratada, não podendo ser mera repetição da cobrança ou alegação dissociada do conjunto fático dos serviços executados, casos em que o recurso de glosas não será acatado.

21.16.4. A justificativa será analisada pela equipe de auditores e, em sendo acatado, o recurso de glosa será encaminhado ao setor competente para pagamento, que deverá acontecer conforme calendário de pagamento estabelecido em contrato. A negativa do recurso de glosa por parte da Contratante será realizada por escrito, até 30 (trinta) dias da data da entrega do recurso de glosa pela contratada, encaminhada por e-mail ou disponibilizada no site da contratante.

21.17. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

21.17.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as

22. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

22.1. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

22.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

22.1.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições do art. 125 da Lei 14.133/21.

22.1.3. DO CONTRATO

22.1.3.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

22.1.3.2. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pela Contratante a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela Contratada e após a análise técnica e jurídica da Contratante.

22.1.3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

22.1.3.4. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

22.1.3.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos serviços/equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

22.1.3.6. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os serviços/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido.

22.2. DO REAJUSTE

22.2.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data-base, à data vinculada do orçamento;

22.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, **os preços contratados poderão sofrer reajustes após um ano**, admitida a adoção de índices como o IPCA ou outros índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, prevalecendo o menor índice na data do reajuste, desde que a prorrogação do vínculo represente situação mais vantajosa para a Administração;

22.2.3. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

23. RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, com fundamento no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia manifestação da CONTRATADA, sem que caiba a esta qualquer direito a indenização, ressalvada a percepção pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, e sem prejuízo da aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis, bem como das disposições dos arts. 138 e 139 do referido diploma legal.

23.2. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da Administração Pública quanto à rescisão unilateral e motivada do Contrato, nos termos da legislação pertinente.

23.3. Na hipótese de rescisão do contrato cujas atividades em andamento, se interrompidas de forma abrupta, causem prejuízos à população ou comprometam a continuidade de serviços essenciais, a rescisão terá eficácia após o decurso de prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal. Durante esse período, a CONTRATADA deverá manter a regular execução dos serviços, sob pena de responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de descontinuidade.

23.4. Nos termos do **art. 138 da Lei nº 14.133/2021**, a extinção do contrato poderá ocorrer das seguintes formas:

I - **Unilateralmente**, por ato escrito e motivado da Administração, exceto nas hipóteses de descumprimento contratual por ela mesma causado;

II - **Consensualmente**, mediante acordo entre as partes, por meio de conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse público justificado, com formalização da intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

III - **Judicialmente ou arbitralmente**, em conformidade com cláusula compromissória ou compromisso

arbitral, se houver previsão contratual nesse sentido.

23.5. Todos os procedimentos de rescisão contratual deverão ser formal e devidamente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando-se à CONTRATADA o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

23.6. Na hipótese de rescisão unilateral pela Administração, a CONTRATADA será previamente notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação. Caso a defesa não seja acolhida, poderá a CONTRATADA interpor recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão de rescisão.

23.7. A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais ensejará a rescisão do contrato, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências legais e contratuais aplicáveis.

24. DAS PENALIDADES

24.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o contratado que praticar qualquer das seguintes condutas:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução contratual;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

24.2. Conforme a gravidade da infração, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- a) **Advertência:** Aplicável quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar penalidade mais severa (art. 156, §2º).
- b) **Impedimento de licitar e contratar:** Aplicável nos casos das alíneas **b, c, d, e, f e g**, sempre que não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §4º).
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** Aplicável nos casos das alíneas **h, i, j, k, l**, e também nas alíneas **b a g**, quando justificarem penalidade mais severa (art. 156, §5º).
- d) **Multas**

Multa moratória: 1% (um por cento) ao dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias.

Multa compensatória: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

24.3. As sanções serão aplicadas em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observado o rito do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

24.4. Será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contado da data da intimação (art. 157).

24.5. Se o valor das multas e indenizações for superior ao pagamento devido pela contratante, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

24.6. Antes do ajuizamento da cobrança, o contratado poderá recolher o valor da multa administrativamente, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da notificação.

24.7. Na aplicação das penalidades, serão considerados (art. 156, §1º):

- A natureza e a gravidade da infração;
- As circunstâncias do caso concreto;
- Fatores agravantes ou atenuantes;
- O dano causado à Administração;
- A existência de programa de integridade efetivo.

- 24.8. Infrações administrativas também tipificadas como atos lesivos pela Lei nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas **conjuntamente**, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.
- 24.9. A desconsideração da personalidade jurídica poderá ser adotada para responsabilização de administradores ou empresas coligadas, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.
- 24.10. A contratante deverá informar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação da sanção, os dados ao CEIS e ao CNEP, para fins de publicidade (art. 161).
- 24.11. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme o art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

25. ANTICORRUPÇÃO

25.1. Compromisso com a Integridade

25.1.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que adota postura ética e íntegra em todas as suas atividades, comprometendo-se a não oferecer, prometer, autorizar, realizar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pagamento, presente, benefício, suborno, propina ou comissão a agentes públicos ou a quaisquer terceiros, com o objetivo de influenciar atos ou omissões relacionados à celebração, execução ou fiscalização deste contrato.

25.2. Conformidade Legal e Programas de Integridade

25.2.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente todas as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial), da Lei Estadual nº 3.747/2021 (que institui o Programa de Integridade e Compliance do Estado do Acre), bem como demais normas e regulamentos anticorrupção e de integridade aplicáveis, incluindo os princípios da administração pública previsto no art. 37 da Constituição Federal.

25.3. Canal de Denúncias e Cooperação

25.3.1. A CONTRATADA se compromete a divulgar internamente, entre seus dirigentes, empregados, prepostos e eventuais subcontratados, os canais oficiais de denúncia da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE, viabilizando que qualquer conduta irregular relacionada a este contrato seja prontamente comunicada nos seguintes canais:

- I - **E-mail:** sesacre.sesacre2020@gmail.com / sesacre.sesacre@ac.gov.br
- II - **Telefone:** (68) 3215-2670 / 2619
- III - **Endereço:** Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064

26. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 26.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:
- 26.1.1. Cód. Órgão / Unidade Executora: 721 SESACRE / 607 Fundo Estadual de Saúde
- 26.1.2. Programa de Trabalho: 10.302.1465.11760000
- 26.1.3. Elemento de Despesa: 33.90.39.0000
- 26.1.4. Fonte de Recurso: 16000400

27. ANEXO I - PLANO OPERATIVO ANUAL

27.1. A estimativa da quantidade de exames a serem contratados para a execução do objeto deste Termo de Referência foi definida com base em critérios técnicos que consideraram:

- A estruturação atual dos serviços de saúde no Estado;
- A demanda formalizada por meio de solicitações judiciais e extrajudiciais;
- A fila de espera registrada nas unidades de saúde sob gestão estadual, no município de Rio Branco/AC.

27.2. Cabe destacar que, com vistas à implementação e consolidação da rede de atenção à pessoa com doenças raras no Estado do Acre, foram incluídos na estimativa exames que, até o momento, não apresentam demanda quantitativa formalizada, seja por protocolo da Secretaria de Estado de Saúde ou por demanda judicial. Tais exames foram incorporados de forma propositiva e estratégica, considerando a necessidade de sua oferta no âmbito estadual como requisito essencial para o processo de habilitação dos serviços especializados, conforme diretrizes do Ministério da Saúde.

27.3. A execução dos serviços contratados deverá ocorrer, conforme demanda definida pela Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE, nas seguintes Unidades de Saúde:

- **Policlínica do Tucumã** – Avenida Noroeste, Conjunto Tucumã, Rio Branco/AC, CEP 69919-778;
- **Maternidade de Rio Branco** – Travessa Maternidade, Bairro Bosque, Rio Branco/AC, CEP 69900-376.

27.4. Para fins de planejamento e dimensionamento contratual, adotou-se como base o volume de solicitações de exames já registradas pela SESACRE, seja por protocolo administrativo, judicial ou extrajudicial, com a aplicação de um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre esse quantitativo, a fim de contemplar a potencial demanda reprimida e atender de forma adequada às necessidades assistenciais da população.

27.5. **DETALHAMENTO DE QUANTIDADES**

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
1	Exame de eletroforese de hemoglobina	Exames	9	108
2	Inibidor do Fator VIII	Exames	15	180
3	Inibidor do Fator IX	Exames	7	84
4	Deteção molecular em fibrose cística (confirmatório) - CFTR	Exames	35	420
5	Determinação de cariótipo em sangue periférico (c/ técnicas de banda)	Exames	57	684
6	Identificação de alteração cromossômica submicroscópica por ARRAY-CGH	Exames	25	300
7	Sequenciamento completo do Exoma	Exames	25	300
8	Identificação de mutação/rearranjos por PCR, PCR sensível a metilação, QPCR e QPCR sensível a metilação (X Frágil)	Exames	10	120
9	Identificação de Glicídios Urinários por Cromatografia (Camada Delgada)	Exames	1	12
10	FISH em Metáfase ou Núcleo Interfásico, por Doença	Exames	1	12
11	Identificação de Mutação por Sequenciamento por Amplicon até 500 Pares de Bases	Exames	1	12
12	Identificação de Glicosaminoglicanos Urinários por Cromatografia em Camada Delgada, Eletroforese e Dosagem Quantitativa	Exames	1	12
13	Identificação de Oligossacarídeos e Sialossacarídeos por Cromatografia (Camada Delgada)	Exames	1	12
14	Dosagem Quantitativa de Carnitina, Perfil de Acilcarnitinas	Exames	1	12
15	Dosagem Quantitativa de Aminoácidos	Exames	1	12
16	Dosagem Quantitativa de Ácidos Orgânicos	Exames	1	12
17	Ensaio Enzimáticos no Plasma e Leucócitos para Diagnóstico de Erros Inatos do Metabolismo	Exames	1	12
18	Ensaio Enzimáticos em Eritrócitos para Diagnóstico de Erros Inatos do Metabolismo	Exames	1	12

19	Ensaios Enzimáticos em Tecido Cultivado para Diagnóstico de Erros Inatos do Metabolismo	Exames	1	12
ITEM 20	DESCRICAÇÃO DO ITEM Focalização Isoelétrica da Transferrina	UNIDADE DE MEDIDA Exames	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
21	Exame de eletroforese de hemoglobina	Exames	9	108
22	Análise de DNA por MLPA	Exames	15	180
23	Inibidor do Fator IX	Exames	100	1200
4	Determinação de cetoácidos no soro (teste de Rothera)	Exames	35	420
5	Determinação de cariótipo em sangue periférico (c/ técnicas de banda)	Exames	57	684
 Documento assinado eletronicamente por MONALISA RAFAELY ZAFFONATO DA ROSA, Técnica Administrativa, em 08/10/2025, às 15:43, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.				
7	Sequenciamento completo do Exoma	Exames	25	300
6	Identificação de alteração cromossômica por FISH	Exames	10	120
 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador 0017684477 e o código CRC B3D7C9F1.				
Referência: Processo nº 0019.007019.00069/2024-60				
9	Identificação de Glicídios Urinários por Cromatografia (Camada Delgada)	Exames	1	12
10	FISH em Metáfase ou Núcleo Interfásico, por Doença	Exames	1	12
11	Identificação de Mutação por Sequenciamento por Amplicon até 500 Pares de Bases	Exames	1	12
12	Identificação de Glicosaminoglicanos Urinários por Cromatografia em Camada Delgada, Eletroforese e Dosagem Quantitativa	Exames	1	12
13	Identificação de Oligossacarídeos e Sialossacarídeos por Cromatografia (Camada Delgada)	Exames	1	12
14	Dosagem Quantitativa de Carnitina, Perfil de Acilcarnitinas	Exames	1	12
15	Dosagem Quantitativa de Aminoácidos	Exames	1	12
16	Dosagem Quantitativa de Ácidos Orgânicos	Exames	1	12
17	Ensaios Enzimáticos no Plasma e Leucócitos para Diagnóstico de Erros Inatos do Metabolismo	Exames	1	12
18	Ensaios Enzimáticos em Eritrócitos para Diagnóstico de Erros Inatos do Metabolismo	Exames	1	12
19	Ensaios Enzimáticos em Tecido Cultivado para Diagnóstico de Erros Inatos do Metabolismo	Exames	1	12
20	Focalização Isoelétrica da Transferrina	Exames	1	12

ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO nº 262/2025/SESACRE-DIVCLIC

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º _____ / _____ PROCESSO N.º _____
PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____ / _____ CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO ACRE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE - SESACRE E A EMPRESA _____ . O ESTADO DO
ACRE, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESACRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita sob o CNPJ/MF nº _____ - __, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, neste Município de Rio Branco, Estado do Acre, neste ato representada pela Secretária de Estado de Saúde, _____, _____, _____, residente e domiciliada à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, portadora do RG nº. _____ - ____/____, e inscrita no CPF nº. _____, de acordo com a autorização expressa no Decreto nº. _____, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, tel.(____) _____, e-mail: _____, neste ato representado por: _____, _____, _____, portadora do RG nº. _____ - ____/____ e inscrita no CPF/MF sob o nº. _____, residente no endereço acima informado, simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº. _____, referente ao Pregão Eletrônico nº _____ / _____ - _____, com fundamento na Lei nº 14.133, observando-se as normas constantes na Lei Complementar 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações, Decreto Estadual nº. 11.363/2023, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames laboratoriais especializados de média e alta complexidade, destinados ao diagnóstico e tratamento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com o objetivo de atender à demanda das Unidades Hospitalares do Estado do Acre, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CONTRATO

2.1. DO CONTRATO

2.1.1. A Licitante vencedora deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

2.1.2. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar a ata ou o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, conforme preceitua o art. 249, § 2º e art. 323 da Lei N.º 14.133/2021, e a Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos– SELIC, convocará as demais Licitantes classificadas e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.2. DA VIGÊNCIA

2.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a Administração Pública comprove a cada exercício a vantajosidade com pesquisas de mercado e a existência de créditos orçamentários, aprovado por Termo Aditivo.

2.3. DA EFICÁCIA

- 2.3.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.
- 2.3.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
- 2.3.2.1. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 3.1.1. Em consonância com o Art. 122, caput, da Lei nº. 14.133/2021, não será admitida a subcontratação do objeto da licitação.
- 3.1.2. A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

3.2. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 3.2.1. A CONTRATADA apresentará garantia de execução dos serviços ora contratados, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, conforme o disposto no Art. 96, 97, 98 e 100 todas da Lei 14.133/2021, ficando a critério da contratada as seguintes formas de garantia:

- I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

- 3.3. A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a integral execução do contrato, sendo que, quando constituída em dinheiro, será devidamente atualizada monetariamente.
- 3.4. O CONTRATADO deverá apresentar a garantia à Administração no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, desde que justificado e aceito pela Administração. O não cumprimento do prazo sujeitará o CONTRATADO à multa diária por atraso.
- 3.5. A garantia terá validade até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser complementada ou renovada sempre que houver alteração ou prorrogação contratual.
- 3.6. A inobservância do prazo para apresentação da garantia implicará na aplicação de multa correspondente a 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, limitada ao montante máximo de 2% (dois por cento) do valor contratual.
- 3.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia facultará à CONTRATANTE a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. DA AMOSTRA

- 3.8.1. A critério da autoridade competente, não será exigida a apresentação de amostras.

3.9. VISTORIA

- 3.9.1. Recomenda-se que a contratante realize a vistoria e avaliação prévia do local de execução dos serviços, visto a complexidade do objeto e para possíveis e necessárias adequações estruturais, as quais deverão ser realizadas pela contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. LOCAL DE ENTREGA:

4.2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- I - Policlínica do Tucumã - Av. Noroeste - Conj. Tucumã, Rio Branco - AC, 69919-778;
- II - Maternidade e Clínica de Mulheres Bárbara Heliodora - Tv. Maternidade - Bosque, Rio Branco - AC, 69900-376.
- III - **OBS.:** Pacientes internados na Maternidade e Clínica de Mulheres Bárbara Heliodora poderão realizar coleta dos referidos exames mediante agendamento. O profissional (técnico de laboratório), deverá realizar a coleta beira-leito, conforme agendamento prévio.

4.3. PRAZO PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.3.1. A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, para iniciar a prestação dos serviços.

4.4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.5. A licitação se dará por LOTE GLOBAL, isto é, as empresas deverão apresentar propostas obrigatoriamente para todos os itens do lote.

4.6. O quantitativo de procedimentos dispostos neste Termo de Referência, foi calculado com base na demanda atual existente, conforme Documento de Oficialização de Demanda.

4.7. A Administração não está obrigada a contratar os quantitativos dispostos neste termo, devendo utilizar de acordo com sua necessidade.

4.8. ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.8.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços laboratoriais especializados de média e alta complexidade, abrangendo a realização de exames laboratoriais destinados ao diagnóstico e acompanhamento clínico de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, provenientes das unidades hospitalares sob gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE.

4.8.2. A empresa contratada será responsável por todas as etapas que envolvem o processo laboratorial, compreendendo:

- Disponibilização de **profissionais qualificados para a coleta de material biológico**, com observância das normas técnicas e de biossegurança;
- **Fornecimento dos serviços e insumos** necessários à coleta, preparo, acondicionamento, conservação e transporte das amostras;
- **Transporte seguro** das amostras coletadas, em condições que garantam a preservação da integridade e qualidade dos serviços, até o laboratório de destino;
- **Execução dos exames laboratoriais** com base nas solicitações médicas emitidas pelas unidades da SESACRE, conforme tabela de exames previamente definida e valores compatíveis com os praticados no SUS;
- **Entrega dos resultados** em formato digital e/ou impresso, dentro dos prazos estabelecidos, com garantia de rastreabilidade, confidencialidade e acessibilidade dos dados.

4.9. FORMA DE ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO

4.9.1. A empresa contratada será responsável por disponibilizar profissionais devidamente qualificados para a coleta do material biológico, bem como pelo fornecimento de todos os insumos e serviços necessários para as etapas de coleta, preparo, acondicionamento, armazenamento e transporte das amostras biológicas.

4.9.2. Compete ainda à contratada a execução integral do transporte das amostras, desde as unidades requisitantes até os laboratórios responsáveis pela realização dos exames, observando os protocolos técnicos, normas sanitárias e de biossegurança aplicáveis. A centralização dessas etapas sob responsabilidade da contratada visa garantir eficiência operacional, padronização de procedimentos, rastreabilidade das amostras, agilidade no fluxo de atendimento e redução de riscos associados à fragmentação das atividades entre diferentes prestadores.

4.9.3. A coleta e o transporte das amostras biológicas deverão ocorrer, preferencialmente, duas vezes por semana, às terças-feiras e quintas-feiras, no período compreendido entre 07h30 e 09h00, podendo haver alterações em decorrência de eventualidades, demanda emergencial ou necessidade justificada pela Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE.

4.9.4. Para os pacientes internados, as coletas deverão ser realizadas na própria unidade de internação, mediante agendamento prévio, respeitando as orientações da equipe assistencial e os critérios clínicos estabelecidos. A empresa deverá garantir o atendimento às demandas de internação de acordo com a programação acordada com a unidade hospitalar.

4.9.5. No caso de pacientes ambulatoriais, estes poderão ser encaminhados pelas unidades de saúde, mediante apresentação da solicitação médica, para realizar o agendamento da coleta junto à Policlínica Tucumã ou à Maternidade Bárbara Heliodora.

4.9.6. Os resultados e laudos dos exames realizados deverão ser emitidos de forma clara, objetiva e legível, com a devida assinatura e carimbo do profissional médico responsável devidamente habilitado, conforme exigências dos conselhos profissionais competentes.

4.9.7. A entrega dos laudos deverá ocorrer diretamente ao paciente ou ao seu representante legal, mediante protocolo, nos Pontos de Coleta previamente definidos neste contrato, respeitando os prazos máximos estabelecidos para cada tipo de exame, conforme sua natureza e complexidade.

4.9.8. Adicionalmente, a contratada deverá disponibilizar os resultados por meio eletrônico, por meio de plataforma digital segura e de fácil acesso, que permita o download e a impressão dos laudos via internet. O sistema deverá estar disponível para acesso tanto pela SESACRE quanto pelos pacientes ou seus representantes, garantindo-se:

- Confidencialidade dos dados, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- Acesso individualizado e seguro mediante identificação pessoal e/ou código de exame;
- Disponibilidade do resultado logo após a validação e assinatura do profissional responsável;
- Compatibilidade do sistema com as unidades públicas de saúde e com os padrões técnicos adotados pela SESACRE.

4.10. A contratada deverá ainda garantir suporte técnico para o acesso aos resultados, e manter a integridade digital e física dos laudos pelo período mínimo exigido pela legislação sanitária e de saúde pública vigente.

4.11. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO (REGULAÇÃO):

4.11.1. Os pedidos para a realização dos exames deverão conter obrigatoriamente as seguintes informações: nome completo

do paciente, número do Cartão SUS, tipo de exame a ser realizado, justificativa clínica, além do carimbo e assinatura do médico solicitante.

4.11.2. Ressalta-se que a solicitação deverá ser formalizada por meio de formulário específico, contendo todas as informações necessárias para a execução adequada do exame, o qual será disponibilizado pela contratada.

4.11.3. Todos os pedidos deverão ser submetidos à aprovação prévia pela REGULAÇÃO ESTADUAL, respeitando o limite quantitativo contratado, mediante autenticação por carimbo com data e assinatura do responsável pela regulação.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRODUTIVIDADE E FATURAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária por ela indicada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento do documento fiscal, desde que este esteja devidamente atestado pelo fiscal do contrato. O documento fiscal deverá conter obrigatoriamente:

- Nome empresarial da contratada;
- Número do CNPJ;
- Banco, agência e conta corrente;
- Número da nota de empenho;
- Endereço completo;
- Descrição clara e detalhada do objeto faturado.

5.2. A emissão da **ordem bancária** estará condicionada à **conferência, aceitação e ateste do documento fiscal** pelo servidor designado, bem como à verificação da regularidade fiscal da contratada, mediante consulta aos seguintes cadastros e bases oficiais:

- Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (Portal do CNJ);
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Regularidade junto ao FGTS, INSS, e demais tributos municipais, estaduais e federais.

5.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome de :

[NOME DA UNIDADE GESTORA OU DA CONTRATANTE]
CNPJ nº [●]

5.3.1. A entrega do documento fiscal para fins de liquidação e pagamento deverá ser realizada presencialmente na sede da CONTRATANTE, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 232 – Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-150, durante o horário de expediente, ou alternativamente por e-mail institucional a ser informado quando da assinatura do contrato.

5.3.2. Em caso de rejeição do documento fiscal por incorreções formais ou materiais, este será devolvido à CONTRATADA para retificação e reapresentação. Nesse caso, o prazo de pagamento será ajustado, somando-se os dias transcorridos entre a devolução e a reapresentação correta do documento.

5.3.3. Não será admitido o pagamento de qualquer documento fiscal emitido com número de CNPJ distinto daquele constante na proposta de preços aceita pela Administração, mesmo que se trate de empresas do mesmo grupo econômico, matriz e filial, ou entidades coligadas.

5.3.4. Não será realizado pagamento via boleto bancário ou por qualquer outra forma diversa da estabelecida contratualmente.

5.3.5. Caso a empresa contratada seja optante pelo Simples Nacional (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, comprovação da condição de optante, a fim de evitar a retenção de tributos na fonte, conforme legislação vigente, desde que o objeto contratual não constitua hipótese de vedação legal à adoção desse regime tributário.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto do contrato com observância rigorosa das especificações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento, mão de obra, serviços, insumos, transporte, equipamentos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, seguros, entre outros necessários à perfeita e integral execução dos serviços contratados.

6.2. Responder, com exclusividade, por quaisquer danos, prejuízos ou perdas causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de seus atos ou omissões, bem como de seus empregados, prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a execução do objeto.

6.3. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória, inclusive as relacionadas ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), vinculando o nome do médico responsável pela execução dos exames ao objeto do contrato.

- 6.4. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, sanitária e de segurança do trabalho, bem como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo exclusiva a sua responsabilidade por todas as obrigações decorrentes da execução contratual.
- 6.5. Prestar os serviços contratados com pessoal próprio, legalmente habilitado e treinado, assumindo total responsabilidade técnica, legal, administrativa, civil e penal pelos atos praticados, inclusive no que tange aos dados pessoais e sigilo médico dos pacientes.
- 6.6. Garantir que os profissionais estejam regularmente inscritos nos respectivos conselhos profissionais, apresentando comprovação de vínculo e da quitação das anuidades, sempre que solicitado.
- 6.7. Obedecer às cotas legais previstas em lei para contratação de aprendizes, pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, conforme Art. 116 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.8. Não empregar, em hipótese alguma, mão de obra infantil, em desrespeito ao disposto nos artigos 7º, XXXIII da Constituição Federal e legislação correlata.
- 6.9. Atender, prontamente e sem ônus para a CONTRATANTE, todas as determinações da fiscalização, bem como fornecer as informações solicitadas e permitir o acompanhamento e a vistoria dos serviços, inclusive por meio de pré-agendamento.
- 6.10. Assegurar a continuidade dos serviços, mantendo recursos humanos, serviços, equipamentos e insumos sobressalentes para evitar interrupções, salvo em caso fortuito ou força maior devidamente comprovada.
- 6.11. Realizar a manutenção preventiva e corretiva, bem como a calibração dos equipamentos utilizados, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento e desempenho, conforme normas técnicas aplicáveis.
- 6.12. Informar à CONTRATANTE qualquer alteração em seu quadro de pessoal, equipamentos ou infraestrutura que possa impactar na execução dos serviços, para que medidas corretivas possam ser adotadas.
- 6.13. Acatar todas as orientações e determinações emanadas da CONTRATANTE, através do gestor ou fiscal do contrato, prestando os devidos esclarecimentos e atendendo às reclamações formalmente apresentadas.
- 6.14. Submeter-se a eventuais auditorias e avaliações sistemáticas, inclusive aquelas realizadas conforme os critérios do Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, quando aplicável.
- 6.15. Disponibilizar os resultados dos exames realizados por meio eletrônico, com acesso restrito por login e senha, e, quando necessário, entregar via física ao paciente ou representante, com assinatura (física ou eletrônica) do profissional responsável.
- 6.16. Fornecer, sempre que necessário, os frascos coletores, líquidos conservantes e demais insumos relacionados ao armazenamento e acondicionamento de serviços biológicos, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- 6.17. Garantir o sigilo médico e a confidencialidade de todos os dados e informações dos pacientes, nos termos da legislação vigente, inclusive após a vigência do contrato.
- 6.18. Apresentar mensalmente, ou sempre que solicitado, relatório de atividades, produção e faturamento, conforme exigido pelo fiscal do contrato.
- 6.19. Substituir, reparar ou refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer serviço ou exame que não tenha sido executado em conformidade com os padrões técnicos, ou que apresentar vícios, defeitos ou falhas.
- 6.20. Cumprir fielmente o cronograma e as ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE, realizando os exames somente mediante autorização formal.
- 6.21. Submeter-se às penalidades legais e contratuais em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.
- 6.22. Apresentar, sempre que solicitado, os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, inclusive comprovações de pagamento dos encargos devidos.
- 6.23. Apresentar relatório mensal de faturamento para conferência e validação prévia da CONTRATANTE, antes da emissão da Nota Fiscal, com os dados de produção e execução dos serviços.
- 6.24. Realizar os exames apenas com todas as informações essenciais para sua adequada execução, recusando-se, justificadamente, a fazê-los na ausência dessas informações.
- 6.25. As empresas participantes do processo licitatório deverão informar no ato da contratação, um número de telefone disponível para contato 24 horas e endereço de e-mail.

7. CLÁUSULA SÉTIMA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos das cláusulas contratuais e da proposta apresentada.
- 7.2. Indicar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
- 7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por meio de servidor designado, o qual deverá manter registros próprios das eventuais falhas ou irregularidades constatadas, indicando data, horário e nome dos profissionais envolvidos, encaminhando os registros à autoridade competente para as devidas providências.
- 7.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções identificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para correção, substituição ou reparo do objeto, total ou parcial, conforme o caso.

- 7.5. Emitir Nota de Empenho e Ordem de Serviço contendo todas as informações pertinentes à boa execução contratual, como data, horário, local, quantidade e demais orientações técnicas necessárias.
- 7.6. Avaliar periodicamente a capacidade técnico-operacional da CONTRATADA, verificando o cumprimento dos padrões de qualidade e assistência exigidos para a execução do objeto contratual.
- 7.7. Prestar tempestivamente todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, necessários à adequada execução do objeto.
- 7.8. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à realização dos serviços, sem prejuízo das exigências e responsabilidades contratuais.
- 7.9. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.
- 7.10. Encaminhar para liberação de pagamento as faturas atestadas e devidamente aprovadas, após verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA.
- 7.11. Receber o objeto contratual nos prazos, formas e condições previstas neste Termo de Referência.
- 7.12. Comunicar à CONTRATADA, quando for o caso, a possibilidade de emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução contratual, em consonância com o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.13. Aplicar as sanções legais e contratuais cabíveis em caso de inadimplemento das obrigações por parte da CONTRATADA.
- 7.14. Analisar e emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações, manifestações ou reclamações apresentadas pela CONTRATADA, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios.
- 7.15. Proceder à mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato, sem que isso exonere a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais.
- 7.16. Observar e fazer cumprir todas as normas relativas ao sigilo médico, conforme previsto na Constituição Federal, no Código de Ética Médica e em legislação específica, responsabilizando-se por eventuais danos causados à CONTRATADA ou aos pacientes pela inobservância dessas obrigações, inclusive após o encerramento do contrato.
- 7.17. Notificar a CONTRATADA, com a devida antecedência, sobre eventuais sanções, penalidades ou débitos decorrentes do descumprimento contratual.
- 7.18. Comunicar formalmente quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as disposições deste Termo de Referência, do Edital e seus anexos, e com observância às normas previstas na Lei nº 14.133/2021, responsabilizando-se cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual por iniciativa da Administração, o cronograma será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente ao evento impeditivo, mediante simples apostila ao contrato, com a devida justificativa.
- 8.3. Todas as comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos (e-mail institucional ou sistema oficial), com confirmação de recebimento, para garantir a transparência e rastreabilidade dos atos administrativos.
- 8.4. A CONTRATANTE poderá convocar, a qualquer tempo, representante da CONTRATADA para adotar providências imediatas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto, mediante comunicação formal.
- 8.5. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para **reunião inicial de alinhamento**, com o objetivo de apresentar:
- O plano de fiscalização do contrato;
 - As obrigações contratuais da contratada;
 - Os mecanismos de monitoramento e controle;
 - As estratégias e expectativas para a execução do objeto;
 - O método de aferição de resultados;
 - As sanções aplicáveis em caso de inexecução ou descumprimento contratual.
- 8.6. Essa reunião deverá ser formalmente registrada em documento específico (Formulário Ata de Reunião) e contará com a participação do gestor e dos fiscais do contrato, podendo ser estendida a outros servidores envolvidos na elaboração do Termo de Referência, dos estudos técnicos preliminares ou no planejamento da contratação.
- 8.7. Dentre os temas a serem abordados na reunião inicial, destacam-se:
- Procedimentos de execução e controle dos serviços;
 - Formas e critérios de recebimento do objeto;
 - Condições para pagamento;

- Situações que possam implicar atraso no pagamento;
- Critérios legais e contratuais para revisão ou reajuste de preços;
- Diretrizes de sustentabilidade ambiental aplicáveis à execução contratual.

8.8. Durante a vigência contratual, a fiscalização será exercida de forma contínua, sistemática e documentada, por servidor ou comissão designada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por meio de relatórios mensais de fiscalização, inspeções e acompanhamento técnico.

8.9. Será realizada inspeção trimestral presencial pela equipe multidisciplinar da Administração, nas instalações da CONTRATADA onde os serviços são prestados, para avaliação técnica da qualidade da execução, observância das obrigações contratuais, cumprimento das metas qualitativas e análise dos relatórios apresentados.

8.10. O relatório mensal de fiscalização do contrato constitui-se em instrumento fundamental para o adequado acompanhamento da execução contratual, devendo ser preenchido de forma fidedigna e detalhada pelo fiscal responsável, servindo de base para análise do cumprimento das obrigações pactuadas, aplicação de eventuais sanções e liberação de pagamentos.

8.11. **PREPOSTO**

8.11.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.11.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.12. **FISCAL DO CONTRATO**

8.12.1. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;

8.12.2. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;

8.12.3. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

8.12.4. No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;

8.12.5. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;

8.12.6. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;

8.12.7. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.

8.12.8. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;

8.12.9. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

8.12.10. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

8.12.11. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os serviços ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;

8.12.12. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

8.12.13. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

8.12.14. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

8.12.15. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;

8.12.16. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;

8.12.17. Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

8.12.18. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

8.12.19. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;

8.12.20. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;

8.12.21. Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;

8.12.22. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;

8.12.23. Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a

aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações; e

8.12.24. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

8.13. **GESTOR DO CONTRATO**

8.13.1. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

8.13.1.1. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

8.13.1.2. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;

8.13.1.3. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

8.13.1.4. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

8.13.1.5. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

8.13.1.6. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;

8.13.1.7. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;

8.13.1.8. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;

8.13.1.9. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;

8.13.1.10. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público;

8.13.1.11. Propor medidas que melhorem a execução do contrato;

8.13.1.12. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;

8.13.1.13. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

8.13.1.14. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

8.13.1.15. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;

8.13.1.16. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

8.13.1.17. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas;

8.13.1.18. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões;

8.13.1.19. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;

8.13.1.20. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;

8.13.1.21. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e

8.13.1.22. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

9. **CLÁUSULA NONA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

9.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo fiscal na nota fiscal apresentada, a qual só poderá ser emitida após emissão de Ordem de Execução e Nota de Empenho.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao pagamento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela CONTRATADA indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida.

9.5. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente, antes de cada pagamento, comprovar situação regular, por meio de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, devidamente válidas.

9.6. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

9.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.8. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do:

a) SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

b) CNPJ: 04.034.526/0001-43

9.9. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

9.10. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

9.11. Os empenhos são feitos através do sistema da Secretaria de Estado da Fazenda. Portanto faz-se necessário que a empresa possua **Cadastro de Credor** no sistema, que pode ser feito da seguinte forma: 1. Formulário de Cadastro de Credor Pessoa Jurídica, devidamente preenchido e assinado pelo titular, sócio ou procurador legal da empresa [[Clique aqui para acessar o formulário](#)], através do link: <http://sefaz.acre.gov.br/2021/?p=434> (**Pessoa Jurídica - Inclusão**). 2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ). 3. Ficha de Inscrição e Atualização Cadastral (FAC) (quando se tratar das classes “9 – Fornecedor” e/ou “12 – Prestador de Serviços”). 4. Comprovante de Endereço atualizado. 5. Documentos pessoais do titular, sócio ou procurador legal da empresa: RG, CPF e Comprovante de Endereço atualizado. 6. Comprovante da conta com a identificação da instituição bancária e com o nome completo do credor, tais como: contrato de abertura da conta, extrato atualizado, comprovante de depósito ou cartão da conta (frente e verso), a fim de se comprovar que a conta corresponda à conta bancária indicada no Formulário. 7. Documento de Arrecadação Estadual – DAE (**Taxa de Expediente – R\$ 37,26**), acompanhado de seu comprovante de pagamento ou autenticação bancária; [[Clique aqui para emitir o DAE](#)] (**Código DAE: Tipo de receita - 41 (Taxa de Expediente), Código Classe - 41 - 2 (Requerimentos referentes a pedidos diversos), Código sub classe - 41 - 2 - 10 (Inscrição no Cadastro de Credores), Código do nível - 41 - 2 10 - 2 (Pessoa Jurídica) e Código do subnível - 41 - 2 - 10 - 2 - 1 (Inclusão)**)).

9.12. Para credores de outros Estados, os formulários, as cópias da documentação e o comprovante do pagamento podem ser enviados para o endereço de e-mail: cadastrodecredoresac@gmail.com para a efetivação do cadastro.

9.13. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

9.14. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

EM = $N \times VP \times I / 365$), onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

9.15. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, no Departamento de Regulação, Controle e Avaliação, na Rua Benjamin Constant, nº 830, Centro - Rio Branco - AC, 69909-650, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

9.16. DAS GLOSAS/RECURSO DE GLOSAS

9.16.1. Entende-se por glosa a rejeição total ou parcial de recursos financeiros em razão da utilização de forma irregular ou cobrados indevidamente pela Contratada, causando danos aos cofres públicos. Ou seja, quaisquer atos e ações executadas pela contratada que não tenham cobertura contratual deverão ser objeto de glosa.

9.16.2. As eventuais glosas constatadas pela contratante serão disponibilizadas à contratada, em até 30 (trinta) dias da data da entrega do lote/fatura.

9.16.3. A contratada poderá apresentar recurso de glosa, com as devidas justificativas por escrito à contratante em até 30 (trinta) dias após a liberação do relatório de pagamento/glosas. A solicitação de revisão das glosas deverá ser expressa e detalhada, no

prazo máximo de 30 (trinta) dias da exposição do relatório de glosas, em relatório consubstanciado e cópias de documentos comprobatórios que sustentem a tese da contratada, não podendo ser mera repetição da cobrança ou alegação dissociada do conjunto fático dos serviços executados, casos em que o recurso de glosas não será acatado.

9.16.4. A justificativa será analisada pela equipe de auditores e, em sendo acatado, o recurso de glosa será encaminhado ao setor competente para pagamento, que deverá acontecer conforme calendário de pagamento estabelecido em contrato. A negativa do recurso de glosa por parte da Contratante será realizada por escrito, até 30 (trinta) dias da data da entrega do recurso de glosa pela contratada, encaminhada por e-mail ou disponibilizada no site da contratante.

9.17. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

9.17.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

10.1. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

10.1.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições do art. 125 da Lei 14.133/21.

10.2. DA REVISÃO

10.2.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pela Contratante a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela Contratada e após a análise técnica e jurídica da Contratante.

10.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

10.2.4. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

10.2.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais/equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

10.2.6. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os materiais/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido.

10.3. DO REAJUSTE

10.3.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data-base, à data vinculada do orçamento;

10.3.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, **os preços contratados poderão sofrer reajustes após um ano**, admitida a adoção de índices como o IPCA ou outros índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, prevalecendo o menor índice na data do reajuste, desde que a prorrogação do vínculo represente situação mais vantajosa para a Administração;

10.3.3. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, com fundamento no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia manifestação da CONTRATADA, sem que caiba a esta qualquer direito a indenização, ressalvada a percepção pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, e sem prejuízo da aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis, bem como das disposições dos arts. 138 e 139 do referido diploma legal.

11.2. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da Administração Pública quanto à rescisão unilateral e motivada do Contrato, nos termos da legislação pertinente.

11.3. Na hipótese de rescisão do contrato cujas atividades em andamento, se interrompidas de forma abrupta, causem prejuízos à população ou comprometam a continuidade de serviços essenciais, a rescisão terá eficácia após o decurso de prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal. Durante esse período, a CONTRATADA deverá manter a regular execução dos serviços,

sob pena de responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de descontinuidade.

11.4. Nos termos do **art. 138 da Lei nº 14.133/2021**, a extinção do contrato poderá ocorrer das seguintes formas:

- I - **Unilateralmente**, por ato escrito e motivado da Administração, exceto nas hipóteses de descumprimento contratual por ela mesma causado;
- II - **Consensualmente**, mediante acordo entre as partes, por meio de conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse público justificado, com formalização da intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;
- III - **Judicialmente ou arbitralmente**, em conformidade com cláusula compromissória ou compromisso arbitral, se houver previsão contratual nesse sentido.

11.5. Todos os procedimentos de rescisão contratual deverão ser formal e devidamente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando-se à CONTRATADA o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

11.6. Na hipótese de rescisão unilateral pela Administração, a CONTRATADA será previamente notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação. Caso a defesa não seja acolhida, poderá a CONTRATADA interpor recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão de rescisão.

11.7. A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais ensejará a rescisão do contrato, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências legais e contratuais aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. S

12.2. Comete infração administrativa, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o contratado que praticar qualquer das seguintes condutas:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução contratual;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.3. Conforme a gravidade da infração, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- a) **Advertência**: Aplicável quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar penalidade mais severa (art. 156, §2º).
- b) **Impedimento de licitar e contratar**: Aplicável nos casos das alíneas **b, c, d, e, f e g**, sempre que não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §4º).
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**: Aplicável nos casos das alíneas **h, i, j, k, l**, e também nas alíneas **b a g**, quando justificarem penalidade mais severa (art. 156, §5º).
- d) **Multas**

Multa moratória: 1% (um por cento) ao dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias.

Multa compensatória: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

12.4. As sanções serão aplicadas em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observado o rito do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contado da data da intimação (art. 157).

12.6. Se o valor das multas e indenizações for superior ao pagamento devido pela contratante, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.7. Antes do ajuizamento da cobrança, o contratado poderá recolher o valor da multa administrativamente, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da notificação.

12.8. Na aplicação das penalidades, serão considerados (art. 156, §1º):

- A natureza e a gravidade da infração;
- As circunstâncias do caso concreto;
- Fatores agravantes ou atenuantes;
- O dano causado à Administração;
- A existência de programa de integridade efetivo.

12.9. Infrações administrativas também tipificadas como atos lesivos pela Lei nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas **conjuntamente**, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

12.10. A desconsideração da personalidade jurídica poderá ser adotada para responsabilização de administradores ou empresas coligadas, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. A contratante deverá informar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação da sanção, os dados ao CEIS e ao CNEP, para fins de publicidade (art. 161).

12.12. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme o art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. O valor global do presente Contrato é de _____ (_____), seu preço é fixo e irrevogável.

13.2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:

13.2.2. Cód. Órgão / Unidade Executora: 721 SESACRE / 607 Fundo Estadual de Saúde

13.2.3. Programa de Trabalho: 10.302.1465.11760000

13.2.4. Elemento de Despesa: 33.90.39.0000

13.2.5. Fonte de Recurso: 16000400

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO

14.1. Compromisso com a Integridade

14.1.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que adota postura ética e íntegra em todas as suas atividades, comprometendo-se a não oferecer, prometer, autorizar, realizar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pagamento, presente, benefício, suborno, propina ou comissão a agentes públicos ou a quaisquer terceiros, com o objetivo de influenciar atos ou omissões relacionados à celebração, execução ou fiscalização deste contrato.

14.2. Conformidade Legal e Programas de Integridade

14.2.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente todas as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial), da Lei Estadual nº 3.747/2021 (que institui o Programa de Integridade e Compliance do Estado do Acre), bem como demais normas e regulamentos anticorrupção e de integridade aplicáveis, incluindo os princípios da administração pública previsto no art. 37 da Constituição Federal.

14.3. Canal de Denúncias e Cooperação

14.3.1. A CONTRATADA se compromete a divulgar internamente, entre seus dirigentes, empregados, prepostos e eventuais subcontratados, os canais oficiais de denúncia da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE, viabilizando que qualquer conduta irregular relacionada a este contrato seja prontamente comunicada nos seguintes canais:

I - **E-mail:** sesacre.sesacre2020@gmail.com / sesacre.sesacre@ac.gov.br

II - **Telefone:** (68) 3215-2670 / 2619

III - **Endereço:** Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MATRIZ DE RISCOS

15.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a SESACRE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento;
- e) Outras informações relevantes.

15.2. Após a notificação, a SESACRE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a SESACRE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

15.3. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

15.4. O reconhecimento pela SESACRE dos eventos descritos no Mapa de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

15.5. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

15.6. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

15.7. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.8. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

15.9. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

15.10. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.11. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da Licitação na modalidade ao Pregão Eletrônico Nº _____/_____-_____, e seus anexos.
- b) A proposta apresentada pela CONTRATADA.

16.2. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei nº 14.133, observando-se as normas constantes na Lei Complementar 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações, Decreto Estadual nº. 11.363/2023, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor e demais normas regulamentares aplicáveis, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato da presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital Rio Branco/AC.

18.2. E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

Rio Branco - AC, _____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIA (O) DE ESTADO DE SAÚDE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO DA SILVA NOLASCO**, **Chefe de Divisão**, em 09/10/2025, às 07:17, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0017684504** e o código CRC **317D2677**.

ANEXO III DO EDITAL - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Referente: Edital Pregão Eletrônico N.º ____/____.

Apresentamos a V.S., nossa Proposta de fornecimento de serviços especializados _____, nos termos do Edital e seus Anexos.

NOME COMPLETO DO LICITANTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

EMAIL: _____

TELEFONE: _____

CONFORME TABELA CONSTANTE NO ITEM 5 DO TERMO DE REFERÊNCIA

O prazo de validade de nossa proposta de preços é de xxx (xxxxxxxx) dias, contados da data da abertura da licitação.

Prazo de entrega conforme especificações do Anexo I.

Declaramos que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Notas:

1. **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital prevalecerão às últimas.**
2. O prazo mínimo de validade da proposta será de 90 dias a contar da sessão pública.
3. Vide outras determinações no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

@Serie@ Nº 4/2025/SESACRE-NCET

MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCO

1. O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.
2. O Mapa de Riscos fará a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação.
3. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.
4. Parâmetros escalares podem ser utilizados para representar os níveis de probabilidade e impacto que, após a multiplicação, resultarão nos níveis de risco, que direcionarão as ações relacionadas aos riscos durante as fases de contratação (planejamento, seleção de fornecedor e gestão do contrato).

CLASSIFICAÇÃO DA PROBABILIDADE		
Classificação	Parâmetro	Descrição
ALTA	3	Evento repetitivo e constante
MÉDIA	2	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido
BAIXA	1	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência

CLASSIFICAÇÃO DO IMPACTO		
Classificação	Parâmetro	Descrição
ALTO	3	Impacto máximo aos objetivos, com ou sem probabilidade de recuperação
MÉDIO	2	Impacto mediano aos objetivos, com probabilidade de recuperação
BAIXO	1	Impacto mínimo aos objetivos

NÍVEL DO RISCO	
Valores	Avaliação de risco
1 - 2	Baixo
3 - 4	Médio
5 - 6	Alto

1. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO (MAPA DE RISCO)

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO					
FASE	ID	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO
Planejamento da Contratação	1.1	Falha na formalização da demanda que origina a contratação	3	2	4
	1.2	Elaboração de Termo de Referência ou projeto básico sem elementos básicos para a seleção da proposta mais vantajosa	1	3	6
	1.3	Contratação de empresa que não atende plenamente a necessidade ou a prestação de serviço	2	3	6
	1.4	Quantitativo estimado insuficiente para atender a demanda real	2	3	6
	1.5	Variação imprevisível e superveniente do preço de mercado	2	3	5
	1.6	Comprometimento do resultado da compra e da descontinuidade na prestação dos serviços	1	3	6
	1.7	Superfaturamento	2	2	5
Seleção do Fornecedor	1.8	Impugnação administrativa e/ ou judicial do Edital	1	2	4
	1.9	Atraso no procedimento licitatório	1	3	5
	1.10	Contratação de preços fora de mercado	1	3	5
	1.11	Item deserto ou item fracassado	1	3	3
	1.12	Falha na Seleção de Fornecedores - descumprimento ou erro na execução dos procedimentos mapeados/padronizados	1	2	4
	1.13	Não manutenção das condições de habilitação, por parte da empresa, em período de vigência do Contrato	2	3	6
	1.14	Atraso na execução dos serviços e na entrega dos materiais	1	2	5

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO					
Gestão do Contrato	1.15	Contratação de empresa que possui baixa produtividade de seus colaboradores e parceiros, durante a execução do contrato	1	2	6
	1.16	Não entrega e/ou não fornecimento de bens e serviços	1	3	6
	1.17	Acompanhamento da execução insuficiente, pelo gestor da ata e pelos órgãos partícipes	1	2	5
	1.18	Improbidades administrativas no desempenho das funções dos gestores e fiscais dos contratos	1	3	6

2. MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCO

Item	Discriminação	Tipo	Causas do Risco	Consequência	Fase	Alocação	Nível do Risco
2.1	Falha na formalização da demanda que origina a contratação	Tempo	Dificuldade na elaboração do Documento de Oficialização de Demanda- DOD por parte da área demandante; Falha no processo (fluxo) de abertura de demandas do Órgão; Desconhecimento da legislação.	Ausência ou incorreção nas informações técnicas relativas à demanda; Retrabalho - Necessidade de muitos ajustes para que a solução contratada atenda às necessidades ou abandono da solução contratada; Contratação de uma solução que não atenda à necessidade do problema que o desencadeou; Desperdício de recursos públicos; Responsabilização dos gestores/agentes públicos; Ineficiência na gestão do processo de aquisições.	Planejamento da contratação	Contratante	4

Item	Discriminação	Tipo	Causas do Risco	Consequência	Fase	Alocação	Nível do Risco
2.2	Elaboração de Termo de Referência ou projeto básico sem elementos básicos para a seleção da proposta mais vantajosa.	Tempo	Falta de capacitação para o técnico responsável pela elaboração do termo de referência; Falta de tempo hábil para elaboração; Recursos humanos insuficientes; Falta de experiência dos servidores envolvidos no planejamento da contratação; Falha ou inconsistência na etapa de ETP; Falta de entendimento da solução adequada (demanda); Ausência de setor responsável para instrução padronizada e organização de banco de TR como instrumento de apoio e consulta; Falha na definição dos requisitos do TR (justificativa, necessidade da contratação, descrição da solução); Ausência de metodologia de melhoria continuada do processo.	Retrabalho; Compra ineficiente, necessidade de contratações complementares; Contratação de solução que não atenda à necessidade que originou a contratação (ETP cujo conteúdo não permite atingir seu objetivo); Desperdício de recursos; Dificuldades na pesquisa de preços; Diminuição da competição; Suspensão da contratação por órgãos de controle; Atraso da contratação; Responsabilização dos gestores; Ineficiência no processo de gestão do órgão.	Planejamento da contratação	Contratante	6
2.3	Contratação de empresa que não atende plenamente a necessidade ou a prestação de serviço	Financeiro	Definição de requisitos gerais da contratação, da especificação do objeto e das regras de qualificação inadequadas.	Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando a execução dos serviços de apoio logístico com locação de estruturas e outros.	Planejamento da contratação	Contratante	6
2.4	Quantitativo estimado insuficiente para atender a demanda real	Tempo	Falha na estimativa.	Contratação de serviço que não atende plenamente a demanda.	Planejamento da contratação	Contratante	6

Item	Discriminação	Tipo	Causas do Risco	Consequência	Fase	Alocação	Nível do Risco
2.5	Variação imprevisível e superveniente do preço de mercado	Financeiro	Fato do Príncipe(situação em que um ato do Estado afeta negativamente um contrato, impossibilitando a sua execução).	Desestímulo à participação da licitação, quando a estimativa for subestimada, ou despesa maior que a que poderia ser praticada, em caso de estimativa superestimada.	Planejamento da contratação	Contratante	5
2.6	Comprometimento do resultado da compra e da descontinuidade na prestação dos serviços	Tempo	Falta de clareza quanto as obrigações contratuais das partes;Gestão e/ou planejamento, fiscalização inadequada.	Problema de execução de difícil solução com os recursos previstos, no TDR ou Contrato.	Planejamento da contratação	Contratante	6
2.7	Superfaturamento	Financeiro	Estimativa inadequada.	Perda da oportunidade de geração de economia para a Administração.	Planejamento da contratação	Contratante	5
2.8	Impugnação administrativa e/ ou judicial do Edital	Tempo	Irresignação frente à modelagem contratual.	Intempestividade na conclusão da licitação e no provimento dos serviços necessários ao atendimento da demanda.	Seleção de fornecedor	Contratante	4
2.9	Atraso no procedimento licitatório	Tempo	Atraso no planejamento.	Risco de solução de continuidade/risco de restos a pagar.	Seleção de fornecedor	Contratante	5
2.10	Contratação de preços fora de mercado	Financeiro	Jogo de planilhas.	Contratação de empresa sem condições de prestar os serviços que atenda plenamente à necessidade	Seleção de fornecedor	Contratante	5
2.11	Item deserto ou item fracassado	Tempo	Divisão inadequada do objeto.	Não alcance do objetivo da contratação	Seleção de fornecedor	Contratante	3

Item	Discriminação	Tipo	Causas do Risco	Consequência	Fase	Alocação	Nível do Risco
2.12	Falha na Seleção de Fornecedores - descumprimento ou erro na execução dos procedimentos mapeados/padronizados	Tempo	Desconhecimento da legislação; Imaturidade do órgão no que diz respeito à Governança Corporativa.	Ineficiência nos procedimentos de seleção do fornecedor; Falha nos procedimentos de seleção de fornecedor; Representações e questionamentos judiciais sobre os procedimentos de seleção do fornecedor; Retrabalho e prejuízo ao Erário público.	Seleção de fornecedor	Contratante	4
2.13	Não manutenção das condições de habilitação, por parte da empresa, em período de vigência do Contrato	Tempo	Alterações das condições econômico-financeiras do fornecedor, da habilitação jurídica, fiscal e/ou trabalhista.	Perda pela empresa contratada, da condição para a prestação do serviço da forma necessária ao atendimento da demanda.	Gestão do Contrato	Contratada	6
2.14	Atraso na execução dos serviços e na entrega dos materiais	Tempo	Não cumprimento de prazo para a execução do serviço.	Não atendimento da demanda no prazo requisitado provocando atrasos nos eventos.	Gestão do Contrato	Contratada	5
2.15	Contratação de empresa que possui baixa produtividade de seus colaboradores e parceiros, durante a execução do contrato	Tempo	Não análise, ou análise insuficiente, da capacidade operacional da empresa.	Atendimento precário ou não atendimento às necessidades da demanda.	Gestão do Contrato	Contratante	6
2.16	Não entrega e/ou não fornecimento de bens e serviços	Tempo	Não atendimento da demanda nas condições e prazos requisitados.	Redução da atuação da Unidade, com enfraquecimento da imagem institucional e prejudicando os produtores/terceiros envolvidos nas atividades.	Gestão do Contrato	Contratada	6
2.17	Acompanhamento da execução insuficiente, pelo gestor da ata e pelos órgãos partícipes	Tempo	Inexecução total ou parcial, falha na prestação do serviço.	Problema de execução de difícil solução com os recursos previstos no TDR ou no Contrato.	Gestão do Contrato	Contratante	5

Item	Discriminação	Tipo	Causas do Risco	Consequência	Fase	Alocação	Nível do Risco
2.18	Improbidades administrativas no desempenho das funções dos gestores e fiscais dos contratos	Financeiro	Comprometimento da fiscalização dos serviços.	Comprometimento da execução dos serviços em conformidade com o estabelecido no Edital.	Gestão do Contrato	Contratante	6

Monalisa Rafaely Zaffonato da Rosa
Técnica Administrativa
Núcleo de Contratualização e Estudos Técnicos
Elaborador



Documento assinado eletronicamente por **MONALISA RAFAELY ZAFFONATO DA ROSA, Técnica Administrativa**, em 26/06/2025, às 09:05, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0016109237** e o código CRC **D908E806**.